

Escola de Formação em Direitos Humanos de Minas Gerais | EFDH-MG

Volume 12

PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E REPARAÇÃO DOS DOS DIREITOS ÉTNICO-RACIAIS

PROTEÇÃO, PROMOÇÃO
E REPARAÇÃO DOS
DOS DIREITOS
ÉTNICO-RACIAIS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG

Reitor - Jaime Arturo Ramírez

Vice-Reitora - Sandra Regina Goulart Almeida Pró-Reitora de Extensão (PROEX)

Prof.ª Dr.ª Benigna Maria de Oliveira

Pró-Reitora Adjunta de Extensão (PROEX) Prof.ª Dr.ª Cláudia Mayorga

Faculdade de Direito - FD

Diretor - Prof. Dr. Fernando Gonzaga Jayme Vice-Diretor - Prof. Dr. Aziz Tuffi Saliba Programa Polos de Cidadania

Coordenação Acadêmica e Geral

Prof.ª Dr.ª Miracy Barbosa de Souza Gustin (FD | UFMG) Prof.ª Dr.ª Sielen Barreto Caldas de Vilhena (FD | UFMG) Prof. Dr. André Luiz Freitas Dias (FAFICH/UFMG)

Prof.ª Dr.ª Marcella Furtado de Magalhães Gomes (FD | UFMG) Prof. Fernando Antônio de Melo (Teatro Universitário/UFMG) Coordenadora de Gestão - Fernanda de Lazari

Analista de Comunicação - Cristiano Pereira da Silva Escola de Formação em Direitos Humanos - EFDH

Coordenação: Prof.ª Dr.ª Marcella Furtado de Magalhães Gomes

Subcoordenação: Egidia Maria de Almeida Aiexe

Pesquisadora - Laís Gonçalves de Souza

EXPEDIENTE

Autor Texto Base: Cássia Reis Donato

Revisão do conteúdo: Camila Felix Araujo, Marcella Furtado de Magalhães Gomes e Yone Maria Gonzaga.

Revisão Gramatical: Marcella Furtado de Magalhães Gomes Diagramação e Capa: Cristiano Pereira da Silva

Coleção Cadernos de Direitos Humanos: Cadernos Pedagógicos da Escola de Formação em Direitos Humanos de Minas Gerais | EFDH-MG

Direitos Humanos e Cidadania - Proteção, Promoção e Reparação dos Direitos Étnico-Raciais. V.12. Cássia Reis Donato. Belo Horizonte: Marginalia Comunicação, 2016.

ISBN: 978-85-68743-14-0

1. Direito público
2. Direito constitucional
3. Direitos Humanos
4. Direitos e deveres do cidadão

CDU - 342.7

Escola de Formação em Direitos Humanos de Minas Gerais | EFDH-MG

Coleção Cadernos de Direitos Humanos

PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E REPARAÇÃO DOS DOS DIREITOS ÉTNICO-RACIAIS

Sumário

Apresentação	8
Introdução:	10
1 – História e Direitos	12
1.1. A Relevância da Questão Racial para o Campo dos Direitos Humanos	13
1.2 A Questão Racial na História do Brasil	20
2. Violências e violações: perspectiva de reparação de direitos	34
3. Atores, Papéis e Atribuições na Rede de Proteção.....	44
3.1. O Brasil no Contexto Internacional de Construção de Ações de Enfrentamento ao Racismo	45
3.2. Panorama Atual da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial e da Legislação Voltada para o Enfrentamento ao Racismo no Brasil	50
3.2.1. Dispositivos Legais e Institucionais para Criminalização do Racismo	50
3.2.2. Institucionalização da Política de Promoção da Igualdade Racial	52
3.2.3. Instrumentos para Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial na Educação.....	55

3.2.4. Ações Voltadas ao Enfrentamento à Violência Letal	62
3.2.5. Ampliação do Arcabouço Legal para Amparar a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial no Brasil	63
3.2.6. Instituição do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR	63
3.3. O Papel da Rede Intersetorial no Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial e Caminhos para o Acesso a Direitos Étnico-Raciais.....	65
3.3.1. O Papel das Secretarias, Coordenadorias e dos Conselhos de Igualdade Racial.....	67
3.3.2. O Papel dos Órgãos que Atuam no Combate ao Crime de Racismo e na Defesa dos Direitos das Pessoas Vítimas de Crimes Raciais.....	71
3.3.3. Perspectivas para Atuação Integrada da Rede Intersetorial	75
Conclusão	79
Glossário.....	82
Referências Bibliográficas	85
Notas	88

Apresentação

A ESCOLA DE FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania (SEDPAC) e o Programa Polos de Cidadania, da Faculdade de Direito da UFMG, em parceria com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SECTES) apresentam o projeto Escola de Formação em Direitos Humanos (EFDH) a ser desenvolvido predominantemente na modalidade à distância e/ou semipresencial¹, como proposta permanente no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania (SEDPAC). O projeto foi elaborado pelo Programa Polos de Cidadania, em parceria com a SEDPAC, e esperamos contar em breve com novos parceiros em sua execução.

A EFDH propõe a formação continuada sobre Direitos Humanos no intuito de contribuir para o fortalecimento da democracia, do desenvolvimento, da justiça social e para a construção de uma cultura de paz², por meio da Rede de Educação em Direitos Humanos de Estado de Minas Gerais. Para tanto, trabalhar-se-á com temáticas transversais, tais como: introdução aos Direitos Humanos, criança e adolescente, mulher e gênero, diversidade sexual, pessoa idosa, igualdade racial, pessoa com deficiência, comunidades tradicionais, cidadãos em situação de rua, direito à memória e à verdade,

dentre outros.

Compreende a iniciativa de implantação da Escola de Formação em Direitos Humanos a realização de diversas ações educativas, em modalidades distintas, como extensão (atualização e aperfeiçoamento), especialização e graduação tecnológica, dentre as quais, inicialmente, faz-se necessário ressaltar a oferta de cursos de

ARQUITETURA DO PROGRAMA

Escola de Formação em Direitos Humanos



1 Estas modalidades serão desenvolvidas em conjunto com a Universidade Aberta Integrada e dos Centros Vocacionais Tecnológicos da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SECTES).

2 Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. SDH, MEC, UNESCO. 2007. p.11.

atualização em direitos humanos, como também o desenvolvimento de pesquisas e materiais didáticos diversos envolvendo as temáticas e os seguimentos supracitados.

Para que seja um instrumento de transformação da realidade dos agentes envolvidos nesse processo de aprendizagem, as ações da EFDH devem adotar uma postura de constante interação entre teoria e prática na área de Direitos Humanos, dando-se especial atenção à experiência dos alunos. Espera-se, assim, realizar uma verdadeira troca de saberes para que a EFDH também possa fornecer à SUBDH e outras áreas do Governo de Minas informações que subsidiem, se necessárias, alterações ou construções de novas políticas públicas.

Além disso, a ressignificação da abordagem dos Direitos Humanos deve ser tarefa permanente em razão da complexidade social atual e da pluralidade e diversidade dos cidadãos, a quem as Políticas Públicas se destinam. Nesse sentido, a prática da interdisciplinaridade, com as diversas temáticas e vieses abordados pela EFDH, contribuirá para a atuação consistente das equipes que se voltam para esse trabalho.

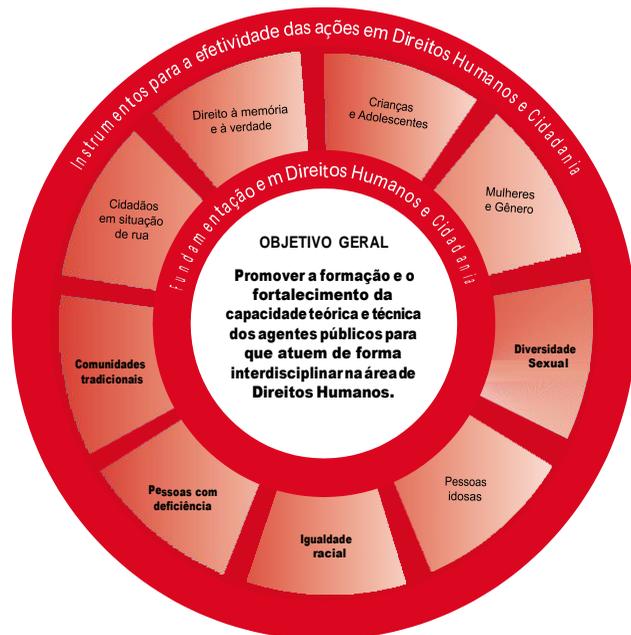
Para atender a essas diretrizes, a Escola de Formação em Direitos Humanos contará com a seguinte arquitetura:

Todo profissional de Políticas Públicas de educação, saúde, assistência social, segurança pública, da sociedade civil, dentre outras, deve desenvolver uma visão crítica e reflexiva sobre representação social dos Direitos Humanos, no contexto das demandas atuais, desconstruir preconceitos e identificar os principais mecanismos para sua promoção e garantia, bem como conhecer a forma de sua utilização.

Por todos esses fatores, constituiu-se a Escola de Formação em Direitos Humanos para garantir a aprendizagem continuada e permanente na temática no Estado de Minas Gerais.

ARQUITETURA DO PROJETO

Curso de Direitos Humanos e Cidadania



Introdução:

Prezado/a Cursista, seja bem vindo/a à disciplina **Proteção, Promoção e Reparação dos Direitos Étnico-Raciais** do curso **Direitos Humanos e Cidadania!**

A disciplina **Proteção, Promoção e Reparação dos Direitos Étnico-Raciais** aborda os Direitos Étnico-Raciais como parte fundamental do campo dos Direitos Humanos.

Na disciplina introdutória Fundamentos em Direitos Humanos e Cidadania, você teve a oportunidade de estudar o conceito de Direitos Humanos através de diferentes referenciais e marcos históricos, filosóficos, políticos e sociais.

Nesta disciplina você poderá avançar nessa discussão, a partir do estudo sobre como raça e etnia se configuram como marcadores importantes para as dinâmicas de hierarquização social que estão em jogo nos processos de produção das desigualdades. Também estudará a importância da garantia dos Direitos Étnico-Raciais para a promoção da cidadania e a efetivação dos Direitos Humanos.

Este caderno pedagógico é composto por um texto de referência dividido em três capítulos: 1) História e Direitos; 2) Violências

e Violações: Perspectiva de Reparação de Direitos; 3) Atores, Papéis e Atribuições na Rede de Proteção. Em cada um dos capítulos você acessará referenciais em diferentes linguagens: trechos e indicações de textos teóricos, vídeos, imagens, propagandas, notícias, websites, etc. Os conceitos centrais de cada capítulo estão destacados em caixas amarelas, que não devem deixar de ser lidas. Exemplos emblemáticos dos temas abordados e informações complementares à discussão de cada capítulo estão inseridos nas caixas brancas, cuja leitura também é fundamental para a melhor compreensão do conteúdo estudado. As principais referências teóricas utilizadas na construção de cada capítulo estão citadas em notas de rodapé e também podem ser consultadas por aqueles/as que buscarem maior aprofundamento nas diferentes temáticas abordadas.

Além desse conteúdo de referência que deve ser estudado de maneira integral visando o melhor aproveitamento da disciplina, ao longo do caderno pedagógico, também estão disponíveis nas caixas azuis, nomeadas como Saiba Mais, dicas de textos, livros, vídeos, websites, documentos, contatos de instituições e outros referenciais importantes para o

campo dos Direitos Étnico-Raciais. Esse material pode ser explorado livremente em qualquer momento por aqueles e aquelas que desejarem se aprofundar no estudo dos temas acessados na disciplina **Proteção, Promoção e Reparação dos Direitos Étnico-Raciais**.

Esperamos que o estudo do conteúdo reunido neste caderno contribua para as suas reflexões sobre as dinâmicas do racismo e os processos de garantia dos Direitos Étnico-Raciais e sejam úteis em sua trajetória pessoal e profissional.

Bons estudos!

1 – História e Direitos

No primeiro capítulo desta disciplina, vamos trabalhar o tema da construção histórica das ideias de raça e etnia e a relevância de se atuar para a garantia de direitos considerando as questões étnico-raciais. Apresentaremos também dados e conceitos importantes para a compreensão das dinâmicas do racismo no Brasil.

1.1. A Relevância da Questão Racial para o Campo dos Direitos Humanos

Por que considerar a questão racial quando atuamos para a proteção, a promoção e a reparação dos Direitos Humanos?

O Brasil é um país usualmente identificado como exemplo de diversidade racial e considerado imune aos processos de desigualdade baseados no racismo.

Esse pressuposto de inexistência de racismo no Brasil geralmente se associa a argumentos utilizados para justificar a irrelevância da



Cena de personagem da novela brasileira *Duas Caras* (2008) fazendo referência ao livro *Não Somos Racistas* (2006), de autoria de Ali Kamel. Este livro, que defende que não existe racismo no Brasil, foi lançado e bastante divulgado em nosso país no momento em que se fortaleceu a discussão pública sobre a necessidade de implementação de ações afirmativas nas universidades brasileiras.

Imagem fonte:

Para saber mais!

A **Promoção** dos Direitos Humanos consiste em favorecer o acesso a direitos ainda não alcançados pela população ou parte dela.

A **Proteção** dos Direitos Humanos zela por aqueles direitos já acessados pela população para prevenir que sejam alvo de violações diversas.

A **Reparação** dos Direitos Humanos significa restituir à população direitos que estão sendo violados.

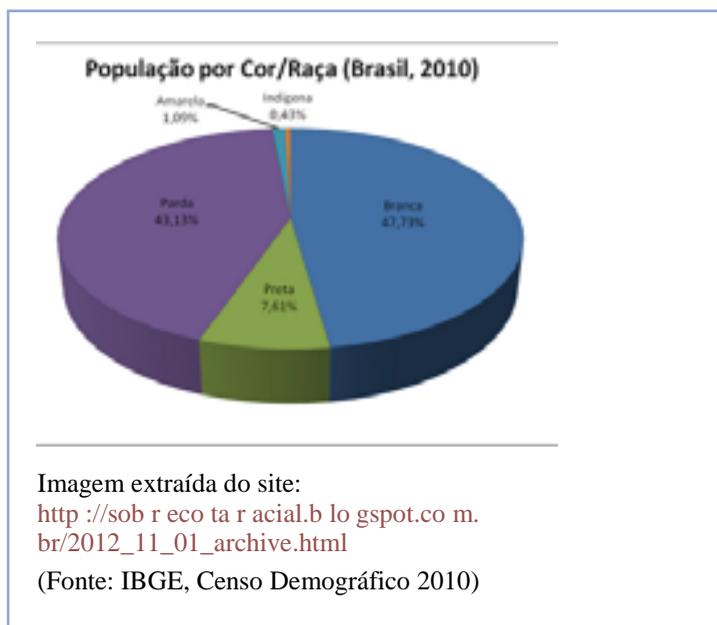
ideia de raça para se pensar os processos de produção das desigualdades em nosso país.

Aqueles/as que acreditam na irrelevância da ideia de raça para a compreensão das desigualdades no Brasil costumam comparar nossa realidade a de países como a África do Sul e os Estados Unidos que viveram num passado muito recente regimes segregacionistas raciais sustentados por legislações que limitaram oficialmente os direitos de negros e negras. A partir dessa comparação, aponta-se que o racismo é uma realidade própria dessas outras sociedades e não da brasileira, pela inexistência de impedimentos legais recentes para o acesso de negros/as, indígenas, ciganos/as, judeus/judias e outros grupos étnico-raciais a direitos no Brasil¹. Há também quem defenda que raça refere-se a uma concepção biológica e que, uma vez que a ciência comprovou a inexistência de diferenças genéticas entre os seres humanos, esse conceito perde sua relevância. Uma terceira corrente que também argumenta nesse sentido afirma que raça remete a um sistema de ideias já superado e restrito a momentos históricos e contextos específicos, como as sociedades escravistas e o regime nazista.

Mas, analisemos com atenção as informações e os dados abaixo:

A população negra brasileira (ou seja, aquela que se autodeclara como preta ou parda) de acordo com os dados do Censo Demográfico de 2010 do IBGE – Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística corresponde a 50,74% da população total do país. A população que se autodeclara branca corresponde a 47,73%, a que se autodeclara amarela (oriental-asiática) é de 1,09% e o percentual de autodeclarações raciais como indígena corresponde a 0,43% da população brasileira:



O gráfico a seguir (página 15) demonstra uma importante redução dos índices de extrema pobreza, quando compara dados de 2004 e 2012 da PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do IBGE. No entanto, é possível verificar que esses avanços não representaram uma diminuição significativa, nesse intervalo de tempo, das assimetrias entre negros/as e brancos/as no que diz respeito à vivência de situações de extrema pobreza. A população negra, embora represente mais da metade da população do

% DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE EXTREMA POBREZA, POR COR/RAÇA – 2004 E 2012



Fonte: PNAD/MPOG

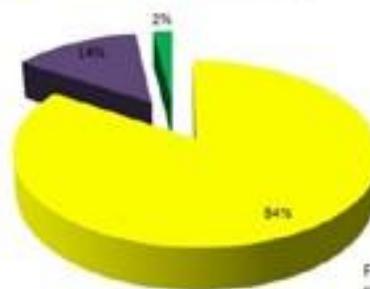
Imagem extraída do website: <http://brasildebate.com.br/populacao-em-extrema-pobreza-por-corraca/>
(Fonte: IBGE, PNAD 2012)

Brasil, depois de oito anos seguiu afetada de forma majoritária e, conseqüentemente, desigual pelo problema da pobreza.

E quando observamos o gráfico ao lado do Censo 2010 (IBGE) que se refere à porcentagem da população que acessa rendimentos mensais acima de 30 salários mínimos, que no início de 2016 corresponderia a R\$26.400,00 mensais, é possível verificar que a concentração de riquezas no país ocorre majoritariamente dentro do seguimento populacional branco (gráfico página 16):

E o que os dados nacionais apontam quando o assunto é o acesso da população à educação?

■ Branca ■ Preta/Parda ■ Amarela/Indígena



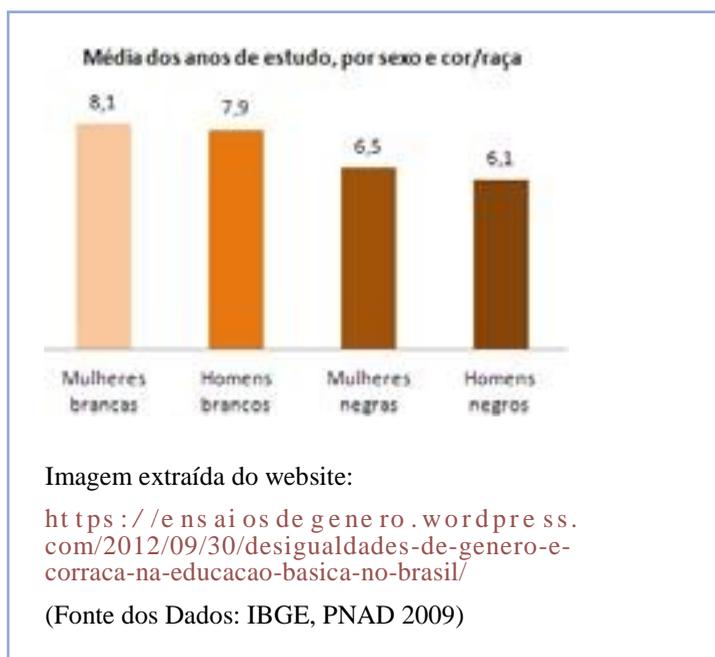
Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

Imagem extraída do website: <http://unisinoblogs/ndh/2014/10/10/a-logica-perversa-da-distribuicao-de-renda-no-brasil/>
(Fonte dos Dados: IBGE, Censo Demográfico 2010)

A PNAD – Pesquisa Nacional por Amostras e Domicílios de 2009 indicou a média dos anos de estudo da população brasileira de 10 anos ou mais, por sexo e cor/raça (PNAD, 2009). Esses dados evidenciam que homens e mulheres brancos/as, somados os dados de ambos os sexos, estudam em média quase dois anos a mais que homens e mulheres negro/as.

Pensando agora nas especificidades do nosso estado, de acordo com os dados do Censo 2010 (IBGE), a população negra representa 54,1% da população total de Minas Gerais.

Mas, os dados do Ministério da Saúde de mortes por homicídio evidenciam que os sujeitos negros morrem muito mais (69% das mortes) por homicídio que os sujeitos



brancos (alvo de 31% do total de homicídios) em Minas Gerais. Vejam a seguir:



Imagem originalmente extraída do website: www.monitoramento.seppir.gov.br/paineis/pjv/index.vm?f=vulnerabilidades
(Fonte: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial)

Assim como a população negra brasileira, os/as indígenas também vivenciam processos de desigualdade e violência baseados no racismo². Leia a matéria abaixo, publicada em 2014 pela agência de notícias do Instituto Patrícia Galvão, sobre a situação da população indígena brasileira:

Para saber mais!

Cresce racismo contra indígena

(Agência Brasil, 17/07/2014) Pelo menos 53 índios foram assassinados durante o ano de 2013 em consequência de conflitos, diretos ou indiretos, pela disputa por terras. O dado faz parte do relatório sobre a violência contra os povos indígenas brasileiros que o Conselho Indigenista Missionário (Cimi) divulgou hoje (17), em Brasília. Dos casos registrados em todo o país, 33 ocorrências (66%) foram registradas em Mato Grosso do Sul. Não é a primeira vez que o estado lidera lista do relatório da organização indigenista, vinculada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

O total de índios assassinados em 2013 é menor que os 60 casos identificados pelo Cimi em 2012. No entanto, como em anos anteriores, a organização informa que os números podem estar subestimados, porque são colhidos, a partir várias fontes, como relatos e denúncias dos próprios povos e organizações indígenas; missionários do conselho; reportagens de jornais, sites e agências de notícias; órgãos

públicos que prestam assistência; Ministério Público, além de relatórios e boletins policiais.

No capítulo violência contra a pessoa, o Cimi identificou 13 homicídios culposos (não intencional) em 2013, contra 12 casos em 2012; 328 tentativas de assassinato, contra 1.024, além de 14 casos em que índios foram ameaçados de morte. O elevado número de tentativas de morte se deve ao fato de que, em algumas ocorrências, a ameaça foi dirigida a toda a comunidade. O relatório de 2013 também registra dez casos de violência sexual praticada contra indígenas.

O relatório também aponta que 8.014 dos 896.917 índios brasileiros (dado do Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de 2010) sofreram algum tipo de violência decorrente da omissão do Poder Público. Os casos são de falta de assistência escolar, de saúde, de políticas públicas que impeçam a disseminação de bebidas alcoólicas e outras drogas dentro da comunidade e até tentativas de suicídio. O resultado nesse quesito

é inferior aos 106.801 casos registrados em 2012.

Segundo o relatório, os índios continuam sendo alvo de racismo e preconceito. Além disso, crianças indígenas continuam morrendo por doenças como pneumonia, diarreia e gastroenterite, insuficiência respiratória, infecções provocadas por bactérias, entre outros males. O Cimi destaca as dificuldades para se chegar aos números reais de casos. Enquanto o relatório contabiliza 26 casos de mortalidade infantil, o texto de apresentação do documento cita dados da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) e do Ministério da Saúde, que indicam que 693 crianças até 5 anos morreram entre janeiro e novembro de 2013.

O presidente do Cimi e bispo do Xingu, Erwin Krätler, critica o Poder Público de agir com descaso em relação à política indigenista e à vida dos povos indígenas. Na avaliação da organização, ademora e redução nos procedimentos demarcatórios, pelo governo federal, acirra conflitos em diversas unidades da Federação,

intensificando as violências e ameaças de morte contra índios de todo o país e suas lideranças.

Kräutler afirma que o governo federal deve ser responsabilizado pela trágica realidade vivida pelos povos indígenas, lembrando que, pela Constituição Federal, o Estado brasileiro deveria ter identificado, demarcado e retirado os não índios de todos os territórios tradicionais indígenas até 1993.

Segundo o Cimi, das 1.047 áreas reivindicadas por povos indígenas, 38% estão regularizadas. Cerca de 30% delas estão em processo de regularização e em 32% dos casos, o procedimento de demarcação foi iniciado. Das terras já regularizadas, 98,75% são na Amazônia Legal. Enquanto isso, 554.081 dos 896.917 indígenas

vivem em regiões do país que têm 1,25% da extensão das terras indígenas regularizadas.

O Cimi informa que ao menos 30 processos demarcatórios relativos a áreas já identificadas pela Fundação Nacional do Índio (Funai) não têm pendência administrativa ou judicial que impeçam a homologação da reserva, mas não foram concluídos. Desses processos, 12 dependem da publicação, pelo Ministério da Justiça, de portaria declaratória, conforme a entidade. Dezesete áreas aguardam a homologação presidencial e cinco processos dependem da aprovação da presidenta da Funai, Maria Augusta Assirati.

A Funai informou que, “por orientação do governo federal”, paralisou os processos em locais

onde há tensão e que os cinco processos em questão são em áreas de conflito.

O governo de Mato Grosso do Sul informou à Agência Brasil que ainda não tem conhecimento dos dados citados no relatório. Disse ainda que “a segurança das aldeias e a proteção aos indígenas são responsabilidades federais” e que a questão fundiária é “competência exclusiva da União”.

A Agência Brasil aguarda posicionamento da Casa Civil.

>> Matéria atualizada às 12h30 inclusão do posicionamento do governo de Mato Grosso do Sul e às 14h50 para inclusão do posicionamento da Funai.

*Colaborou Pedro Peduzzi com Alex Rodrigues

Esta reportagem foi publicada originalmente website da Agência Patrícia Galvão em 17/07/2014 e pode ser acessada através do seguinte link: http://agenciapatriciagalvao.org.br/racismo/_pelo-menos-53-indios-foram-assassinados-em-2013/

Todos os dados e informações acima apresentados explicitam desigualdades estabelecidas entre diferentes grupos étnico-raciais que, quando analisadas, podem nos ajudar a desconstruir os argumentos

anteriormente apresentados sobre a inexistência de racismo no Brasil e sobre a não pertinência do conceito de raça para a análise das desigualdades.

SAIBA MAIS:

Para acessar dados de desigualdades raciais na infância de brasileiros e brasileiras, assista ao vídeo da campanha “Por uma Infância sem Racismo”, do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF,

disponível no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=_aPYuKiKFMg

Para saber mais!

Raça, embora não seja uma realidade humana biológica, é uma construção sociocultural que serve à produção dos processos de identificação e diferenciação entre grupos e indivíduos e que perpassa as relações sociais de poder.

Apesar de ser uma construção social, o conceito de raça opera na realidade criando e sustentando desigualdades entre grupos humanos.

Etnia é o termo utilizado para se referir a características dos grupos humanos que surgem

a partir de diferenciações entre suas identidades baseadas em elementos como a língua, a cultura, a tradição, monumentos e inserção territorial. Um mesmo grupo racial pode ser constituído por diferentes etnias.

Uma vez que argumentamos através desse conjunto de dados e informações sobre a existência do racismo como grande fator de hierarquização em nossa sociedade, precisamos compreender como este se manifesta no dia-a-dia das pessoas.

O conceito de raça, entendido a partir de uma perspectiva psicossocial, nos ajuda a compreender como o racismo opera no cotidiano, o que é fundamental para a construção de alternativas para o seu enfrentamento.

Analisar a questão racial no Brasil e reconhecer a presença do racismo em nossa sociedade depende de um movimento de desnaturalização de privilégios e desigualdades históricas, e de compreensão das especificidades das relações raciais em nosso país.

Mas o que é desnaturalizar? É muito comum no nosso cotidiano ouvirmos a expressão:

“Isso é natural.” Esta expressão nos remete à ideia de algo que sempre foi, é ou será da mesma forma, imutável no tempo e no espaço. Em geral, as pessoas entendem que os fenômenos sociais são de origem natural. Não lhes passa pela cabeça que tais fenômenos são, na verdade, constituídos socialmente, isto é, historicamente produzidos, resultado das relações sociais. Problematizar um fenômeno social é fazer perguntas com o objetivo de conhecê-lo: “Por que isso ocorre?” “Sempre foi assim?” “É algo que só existe agora?”. Desnaturalizar é problematizar as situações aparentemente corriqueiras, comuns e triviais; é compreender que aquilo que observamos em nosso cotidiano não são tendências naturais e imutáveis, mas resultam de decisões, de interesses particulares ou coletivos, de ideologias; é compreender os determinantes sociais dessas desigualdades e privilégios, ou seja, como eles foram constituídos ao

longo da história nas relações de poder estabelecidas entre sujeitos e grupos.

Isso exige que repensemos a história de construção e desenvolvimento do nosso país. Neste exercício de problematização perceberemos como a raça se constitui, desde então, como um elemento estruturante das relações sociais. Perceberemos, ainda, que o racismo sustenta os processos de diferenciação e de desigualdades aqui estabelecidos. A partir dessa reflexão, sigamos, então, nosso percurso retomando aspectos históricos que ajudam a evidenciar a relevância de se considerar a ideia de raça para a compreensão e transformação das desigualdades e para a garantia dos Direitos Humanos no Brasil.

1.2 A Questão Racial na História do Brasil

Os processos de expansão marítima européia e de colonização iniciados no século XV foram marcados pelo encontro entre grupos

européus e povos classificados por eles como diferentes. Nesses processos, a ideia de raça se fortaleceu como uma ideologia que serviu para delimitar e atribuir valores desiguais a essa diferença entre povos. A partir de um posicionamento etnocêntrico, de tomar a experiência européia como superior e, conseqüentemente, como padrão para se classificar as demais, a hierarquização racial foi sendo construída nas relações entre os europeus e os povos alvo da colonização e serviu para justificar a dominação política, a exploração econômica e a negação de direitos.

A perpetuação dessa hierarquização entre raças e etnias foi amparada pela elaboração de modelos que justificassem a supremacia européia, a partir de argumentos religiosos e da ciência. Nesse cenário, a religião foi utilizada para justificar a inferiorização de grupos étnicos e raciais e sua exploração como um desígnio divino. Fortaleceu-se também o que chamamos de Racismo Científico, marcado pela utilização do

Para saber mais!

O Etnocentrismo acontece quando a visão ou avaliação que um indivíduo ou conjunto de pessoas faz de outro grupo social, considerado diferente do seu, é apenas baseada nos valores, referências e padrões adotados pelo grupo social ao qual o próprio indivíduo ou conjunto de pessoas fazem parte. O posicionamento etnocêntrico nega as possibilidades de se enxergar o mundo com os olhos dos outros, a partir das perspectivas dos outros.

conceito de raça de áreas das ciências naturais como a Botânica e a Zoologia para a classificação dos não ocidentais como inferiores³ (MUNANGA, 2006).

A maneira como se configurou no Brasil o processo de colonização, sustentado principalmente pela exploração do trabalho de africanos/as traficados/as

SAIBA MAIS:

O médico, biólogo e botânico sueco, Carl Von Linné, conhecido em português como Lineu (1707-1778), foi o responsável pela primeira classificação racial das plantas e em XVIII, propôs um modelo de classificação humana em quatro raças. A cada uma delas atribuiu diferentes características:

- Americano – “amante da liberdade, governado pelo hábito,” etc.
- Asiático – “melancólico, governado pela opinião e pelos preconceitos”, etc.
- Africano – “preguiçoso, negligente, governado pela vontade de seus chefes”, etc.
- Europeu – “engenhoso, inventivo, governado pelas leis”, etc.

É evidente nesse sistema de classificação elaborado por Lineu uma hierarquização de valores atribuídos aos diferentes grupos descritos. O racismo científico, através de trabalhos de vários membros da comunidade científica, como Lineu, sustentou por anos a prevalência do discurso racista, que é aquele que afirma a existência de raças biológicas como justificativa para as desigualdades entre os povos⁴ (MUNANGA, 2006).

O desenvolvimento da própria ciência, que explicitou a inexistência de diferenças genéticas entre grupos de seres humanos, e o processo histórico de luta contra o racismo foram importantes para confrontar a abordagem racista das diferenças e denunciar o racismo científico enquanto ameaçador dos Direitos Humanos. No entanto, ainda na atualidade observamos expressões atualizadas do racismo tanto na ciência quanto nas relações interpessoais e institucionais.

Assim, mesmo que tenha perdido força nas tentativas de respaldo através das classificações fundamentadas na Biologia e na Genética ou não tenha mais fundamento legal em países como África do Sul, Brasil e Estados Unidos, o racismo continua sendo um problema atual. Isso nos leva a pensar que raça, enquanto construção social e não realidade biológica, ainda é uma categoria importante para a análise das desigualdades.

Para saber mais!

Nomeamos como dinâmica através da socialização. O morais) e classifica sujeitos do Branqueamento essa Branqueamento toma como a partir da proximidade ou incorporação de modelos referencial a branquitude distanciamento em relação a estéticos e culturais de (que congrega valores esse padrão. origem branca, impostos estéticos, intelectuais e

majoritariamente de países como Angola, Guiné, Nigéria, Moçambique e Sudão, fez com que nosso país se tornasse o maior do mundo em população afrodescendente fora do continente africano⁵ (RIBEIRO, 1995). Com maioria negra e indígena (povos originários compostos por várias etnias como, Kaingang, Kayapó, Yanomami, Tapuia, Tupi-Guarani, Xavante, etc.), a miscigenação ocorreu aqui com maior frequência do que em outros lugares e foi marcada pela violência, pelo abuso e pela exploração.

Desde a colonização, a população brasileira convive em seu processo de socialização com a imposição de ideais estéticos e

culturais brancos, tomados como padrão a ser introjetado pelos sujeitos e pela nação.

O Brasil foi o último país independente do continente americano a abolir a escravatura negra. E, após a abolição, os direitos da população negra não foram garantidos na prática e as desigualdades de tratamento continuaram a reger as relações. Por quê? Por que a abolição da escravatura não foi suficiente para superar a lógica racista de organização da nossa sociedade. No contexto da abolição da escravatura, por exemplo, o mercado de trabalho assalariado foi assumido majoritariamente por europeus/éias que vieram para o Brasil a partir de uma política de incentivo à imigração européia.

Para saber mais!

A forma de manifestação do preconceito racial no Brasil pode ser nomeada como Preconceito de Marca⁶ (NOGUEIRA, 2006).

O preconceito racial no Brasil se expressa a partir de uma diferenciação baseada nas características físicas, nos traços anatômicos

visíveis, na imagem do/a outro/a, ao contrário dos Estados Unidos, por exemplo, onde está em jogo a origem familiar e a

suposta herança genética da raça, ainda que os aspectos físicos se distanciem dessa origem. No Brasil, uma pessoa de traços que se distanciam de um padrão branco tem mais chances de sofrer discriminação que aquelas que se aproximam desse modelo. Nos Estados Unidos, ainda que tenha características estéticas, como o tom de pele, próximas desse padrão branco, em decorrência da miscigenação, o fato da pessoa ter uma origem familiar negra é suficiente para disparar o preconceito racial.

Na África do Sul, a pluralidade étnica e racial foi utilizada para justificar a divisão oficial do estado em várias nações, o que se nomeia como Apartheid. Já no Brasil, a ideia de pluralidade racial justifica a negação da existência do racismo. Discursos justificadores das desigualdades em nosso país são baseados em diferenças culturais, no mérito, na

classe social, etc. No caso do Brasil, ao contrário da África do Sul ou dos Estados Unidos, muitas vezes o racismo acontece sem que se declare o referencial racial que está em seu pano de fundo. No Brasil, quando as pessoas assumem a existência do racismo, dificilmente se reconhecem como racistas. Assim, o racismo é tratado como uma questão impalpável, distante da realidade dos sujeitos:

Em 2003, a Fundação Perseu Abramo, realizou uma pesquisa de opinião na qual os/as brasileiros/as entrevistados/as responderam se consideravam que existe racismo no Brasil e, posteriormente, se consideravam que tinham preconceito étnico-racial. 87% dos/as entrevistados/as afirmaram que o Brasil é um país racista, mas apenas 4% se identificaram como racistas. Assim, o racismo no Brasil, quando reconhecido, aparece como um fenômeno

sem autoria, o que dificulta o seu enfrentamento.

Mas ainda que relações de intimidade com alguém do grupo estigmatizado sejam algo possível e comum no Brasil, isso não significa mudança de posicionamento em relação ao grupo inferiorizado: “Não sou racista! Tenho até um amigo negro!”

Assim, ainda que se apresente de maneira diferente de outros contextos, o preconceito racial é uma realidade em nosso país que precisa ser enfrentada considerando suas especificidades e perversas consequências ao campo dos direitos humanos.

E o ponto de partida para o enfrentamento é o reconhecimento!

Essa política visou garantir maioria populacional branca no país como estratégia de “progresso” e manutenção da hegemonia em um cenário em que a miscigenação era considerada promotora da degeneração dos/as brasileiros/as e o Branqueamento foi tomado como um percurso civilizatório⁷ (BENTO, 2002).

Após o enfraquecimento da imigração européia, principalmente a partir de 1930, a miscigenação foi reinterpretada e apropriada pelas elites brasileiras, com o suporte de estudiosos brasileiros e escritores estrangeiros, como elemento importante na construção de uma unidade identitária nacional que serviu à negação da existência do racismo. A construção da identidade nacional em nosso país, diferentemente de países como a África do Sul e os Estados Unidos, foi fortemente marcada pelo pressuposto de que a mestiçagem diluiu assimetrias e fronteiras entre raças e democratizou as relações raciais⁸ (DOMINGUES, 2006).

Esse pressuposto não considera, no entanto, as privações de direitos e violências que caracterizaram nosso processo de colonização e que incidiram, especificamente, nos povos indígenas e negros escravizados, bem como as desigualdades de poder, oportunidades e direitos que desde então e até o presente marcam as relações raciais no Brasil. Isso é o que chamamos de Mito da Democracia Racial.

A classificação da noção de Democracia Racial no Brasil como um mito (lenda, fantasia) foi corroborada por pesquisas realizadas por organismos internacionais atuantes no campo dos direitos humanos, com destaque para as agências do Sistema ONU, interessadas em compreender melhor as características da suposta igualdade associada às relações raciais brasileiras. Esses estudos, realizados a partir dos anos 1950, contrariando o pressuposto de Democracia Racial, apontaram que o racismo deixava concretas marcas na sociedade brasileira

Para saber mais!

O Mito da Democracia Racial é uma corrente ideológica que ao mesmo tempo em que fala da contribuição negra e indígena na constituição do Brasil, não dá visibilidade às relações de poder existentes entre grupos negros, indígenas, brancos. Ignora, assim, as subordinações e exclusões produzidas nessas relações de poder e afirma a existência de oportunidades para os diferentes grupos raciais. Com isso serve à manutenção dos sistemas de privilégio decorrentes do racismo no Brasil.

SAIBA MAIS:

O Livro Casa Grande e Senzala (1933) de Gilberto Freire foi um dos grandes legitimadores da ideologia da Democracia Racial Brasileira.

através das assimetrias estabelecidas entre os diferentes grupos raciais do país⁹ (MAIO, 2000).

O Mito da Democracia Racial e as dinâmicas do Branqueamento são elementos que configuram a questão racial no Brasil e suas ambiguidades.

A Democracia Racial em nosso país é um

mito, pois em nossas práticas e relações nós construímos e hierarquizamos socialmente as diferenças e a ideia de raça, ainda que implícita, perpassa esses processos:

É no contexto da cultura que nós aprendemos a enxergar as raças. Isso significa que, aprendemos a ver negros e brancos como diferentes na forma como somos educados e socializados a ponto de essas ditas diferenças serem introjetadas em nossa forma de ser e ver o outro, na nossa subjetividade, nas relações sociais mais amplas¹⁰ (GOMES, 2005).

Para saber mais!

Considerando as discussões até aqui realizadas, como podemos, então, definir o racismo?

Racismo é um sistema de poder que opera promovendo e justificando processos de inferiorização cultural, estética, intelectual, moral ou psicológica de

alguns grupos a partir de uma hierarquização racial (ainda que a ideia de raça não seja explicitada). O racismo se manifesta através dos preconceitos e das discriminações. Tem função ideológica, permeando as visões de mundo, de sociedade e de ser humano dos indivíduos, suas atitudes e preferências. Estrutura

dinâmicas institucionais, interfere na distribuição das oportunidades e no acesso a direitos nas sociedades, de modo a sustentar desigualdades materiais, o não reconhecimento e a não cidadania (WEDDERBURN, 2007, p.186).

O preconceito étnico-racial é o juízo, sentimento e/



Imagem da campanha publicitária da cerveja Devassa.

ou crença previamente estabelecidos em relação a um grupo étnico ou racial, que origina a ação ou processo de discriminação.

A propaganda de cerveja acima exemplifica um estereótipo comumente associado à experiência das mulheres negras: a hipersexualidade. Essa falsa generalização que articula preconceito racial e machismo está na

base de vários processos discriminatórios vivenciados por mulheres negras.

A discriminação étnico-racial refere-se a ações ou processos que expressam o preconceito étnico-racial e se orientam à

distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir

o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada (ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL - LEI 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010. ARTIGO PRIMEIRO, PARÁGRAFO ÚNICO I).

O Mito da Democracia Racial produz grandes desafios para a promoção da igualdade racial em nosso país:

- O primeiro desafio diz respeito à necessidade de reconhecimento da existência do racismo e das desigualdades dele resultantes.

Para isso é fundamental, como já mencionado anteriormente, desnaturalizar as hierarquias que marcam as relações raciais no contexto brasileiro desde o passado até o presente.

- Outro desafio é a tomada de posição em relação às desigualdades étnico-raciais do Brasil.

Isso depende de reconhecermos os lugares que ocupamos nas relações raciais e os privilégios ou prejuízos a eles associados e operar para enfrentar as desigualdades estabelecidas nessas relações. As assimetrias raciais são produzidas nas interações humanas e por isso é fundamental que todos/as reconheçamos as consequências ligadas às posições que assumimos nessas relações. No campo das relações raciais não existe posição de neutralidade. Todos/as vivemos mais ou menos privilégios ou prejuízos de acordo com as posições assumidas nos processos de hierarquização racial.

- Também se configura como um desafio o reconhecimento do histórico de lutas e conquistas que, em resposta às

desigualdades, delinearam o campo do enfrentamento ao racismo e da promoção da igualdade racial no Brasil desde o período colonial até a atualidade.

Para reconhecermos e aprendermos com essas práticas é importante que recontemos a nossa história. A história oficial, fortemente influenciada pelo viés dos grupos e sujeitos em situação de privilégio, tem invisibilizado experiências de resistência ao racismo, fundamentais para as conquistas alcançadas no campo da promoção da igualdade racial.

Não se pode discutir o histórico de configuração das relações raciais no Brasil sem se evidenciar a participação dos sujeitos que têm atuado para denunciar o racismo e propor alternativas de promoção da igualdade racial. É fundamental reconhecermos que o histórico da população negra e indígena em nosso país é marcado por um importante percurso de resistência que envolve a afirmação de suas identidades raciais e a reivindicação de direitos diversos. Esse processo de luta vem contribuindo para a revisão de paradigmas e para provocar o Estado Brasileiro a se reposicionar diante da necessidade de construção de políticas de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial.

Embora se costume afirmar que a atuação do Movimento Negro no Brasil se iniciou apenas a partir da década de 1970, a história

do nosso país é marcada por um processo secular de lutas e resistências em prol dos direitos da população negra:

O século XIX, sobretudo a partir de sua segunda metade demarca uma grande ruptura em relação ao sistema escravista, advinda tanto por pressões políticas externas como por dilemas internos ao sistema, havendo a constituição de uma imprensa abolicionista e de um movimento pró libertação dos escravos, além de grandes levantes de negros ao longo do século. Datam deste período a Revolta dos Escravos (1807-1835), na Bahia, o Ajuntamento dos Pretos (1815), em Olinda, a Balaiada (1830-41), no Maranhão, a Cabanagem (1835), no Pará, a Revolta dos Malés (1835), na Bahia, a Greve dos Escravos-Operários (1857), no Rio de Janeiro, entre outras manifestações políticas de negros libertos e escravos. Essas lutas escravas precederam e propiciaram o aparecimento do Movimento Abolicionista a partir da década de 1880 (...) O início do século XX demarca o surgimento do movimento negro como herdeiro das lutas quilombolas ao longo do processo de escravidão e do movimento abolicionista do século XIX. Figuras como Luis Gama, José do Patrocínio, os irmãos Rebouças, entre outros, demarcam as novas fronteiras políticas do protesto afro-brasileiro em finais do século XIX e início do século XX (RODRIGUES, 2006, p.61).

A Revolta das Chibatas que aconteceu em 1910 no Rio de Janeiro, embora apagada pela história oficial, foi uma importante revolta de marujos negros. Apesar do fim da escravidão, esses trabalhadores ainda

eram submetidos a condições semelhantes àquelas que marcaram a exploração da força de trabalho negra no período escravocrata (alimentação extremamente precária, trabalho excessivo, e uma série de episódios de violência) (RODRIGUES, 2006).

Também no início do século XX a militância negra investiu em iniciativas diversas como a criação de uma imprensa própria, destinada a valorizar as identidades negras e dar visibilidade pública às desigualdades raciais do país (divulgando propostas e ações destinadas à superação desse problema) e a criação da Frente Negra Brasileira – FNB. A organização Frente Negra Brasileira foi criada para denunciar os preconceitos incidentes sobre a população negra, afirmar as identidades negras e reafirmar a necessidade de incorporação igualitária da população negra ao país. Em 1937 ela se transformou em partido político (RODRIGUES, 2006).

No ano de 1945, durante a abertura política, ocorreu a Convenção Nacional do Negro, que apresentou à Assembleia Nacional Constituinte demandas de políticas afirmativas e de tratamento das práticas de racismo como crimes.

Durante esse período de abertura política do Brasil foi criado o Teatro Experimental do Negro – TEM que se consolidou como uma importante organização do Movimento Negro Brasileiro. Além do seu objetivo cultural, essa organização se firmou como um importante espaço de formação profissional

e política e de valorização das identidades negras brasileiras (RODRIGUES, 2006).

O advento da ditadura militar provocou uma redefinição das estratégias de organização política e de resistência negra:

A partir da década de 1960, com o golpe militar essas organizações são formalmente banidas e alguns de seus líderes exilados. Os protestos negros passam a estar circunscritos em espaços como os clubes recreativos, os bailes soul do Rio de Janeiro, os terreiros e os blocos de afoxé, como os de Salvador e que funcionam como uma espécie de rede submersa que permite a re-emergência do movimento negro em finais da década de 1970, com características que são ao mesmo tempo inovadoras e herdeiras de uma longa história de luta pela emancipação dos negros brasileiros (RODRIGUES, 2006, p.61).

Em 1978 foi fundada uma das mais tradicionais organizações do Movimento Negro no Brasil, o Movimento Negro Unificado –

MNU. Duas situações, principalmente, foram cruciais para a criação do MNU: as vivências de discriminação racial por parte de quatro integrantes do time de voleibol do Clube de Regatas Tietê e a morte do operário Robson Silveira da Luz decorrente de torturas praticadas por policiais. O MNU ainda é ativo no Brasil e opera afirmando as identidades negras, denunciando situações de racismo e desigualdades raciais e reivindicando melhoria nas condições de vida para a população negra brasileira (RODRIGUES, 2006).

Os anos 80 foram um marco no histórico da luta antirracista no Brasil. Nesse período, assistimos ao acirramento das denúncias públicas, por parte do Movimento Negro, do caráter mitológico e racista da democracia racial brasileira e dos efeitos da reprodução dessa ideologia para a manutenção das desigualdades raciais no

SAIBA MAIS:

São inúmeros os exemplos de desigualdades resultantes das interseções entre o racismo e o machismo que precisam ser transformadas no Brasil: Mulheres negras e indígenas vivenciam processos desiguais de escolarização e de acesso à riqueza comparativamente a mulheres brancas; as taxas de desemprego e subemprego atingem de forma bastante desigual mulheres negras; os índices de mortalidade materna entre indígenas estão entre os mais altos no Brasil; a indústria cultural historicamente tem reforçado um modelo de mulher que não representa a diversidade racial das mulheres brasileiras; mulheres negras são mais afetadas pela criminalização seletiva no Brasil, o que faz com que elas sejam a grande maioria nas prisões femininas; o racismo institucional compromete o acesso igualitário aos serviços de saúde para mulheres negras e indígenas; etc.

país¹¹ (GUIMARÃES, 2006). Embora as mulheres negras já viessem lutando há séculos no Brasil, a década de 80 marcou o surgimento de diversas organizações específicas de mulheres negras, a partir de tensionamentos políticos travados por elas no interior dos movimentos mistos do ponto de vista racial e de gênero nos quais estavam inseridas, como o próprio Movimento Negro e o Movimento Feminista. A militância das mulheres negras tem sido determinante para denunciar que as desigualdades, que afetam mulheres negras em diferentes contextos, são o resultado de interseções entre o racismo, machismo e outras dinâmicas de opressão como as assimetrias de classe, a lesbofobia e a transfobia, o que exige estratégias de promoção da igualdade que abarquem essa complexidade (RODRIGUES, 2006).

A partir da década de 90 fortaleceram as ações da militância antirracista destinadas a cobrar do Estado políticas consistentes de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial e medidas efetivas de promoção do acesso de negros/as a espaços poder e tomada de decisão. A Marcha Zumbi dos Palmares, Contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida, que ocorreu em 20

de novembro de 1995, foi muito importante para esse processo. Essa marcha reuniu cerca de 30 mil pessoas vindas de diferentes regiões brasileiras na cidade de Brasília e culminou na entrega ao então presidente da república, Fernando Henrique Cardoso, de um documento no qual o Movimento Negro apresentava propostas concretas de políticas públicas de enfrentamento ao racismo e inclusão da população negra brasileira (RODRIGUES, 2006). Esse documento se tornou um referencial importante para a construção das políticas públicas que discutiremos na sessão 3.1 - Panorama Atual da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial e da Legislação Voltada para o Enfrentamento ao Racismo no Brasil.

A participação da militância negra brasileira, com destaque para as mulheres negras, na III Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, realizada em 2001 em Durban/África do Sul, também foi determinante para o fortalecimento da agenda política de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial no Brasil. A Conferência de Durban contou com a participação de representantes de diversos

SAIBA MAIS:

Acesse aqui a Declaração e Programa de Ação resultantes da Conferência de Durban:

http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao_durban.pdf

Para saber mais!

O Encontro Nacional de Juventude Negra – ENJUNE, ocorrido em 2007 em Lauro de Freitas/BA foi um importante marco para o fortalecimento da violência letal. Ele reuniu jovens vinculados/as a diversas organizações do Movimento Negro do país. A articulação dos/as negros/as brasileiros/as em torno das reivindicações de enfrentamento ao problema

países com o intuito de delinear medidas concretas a serem tomadas pelos Estados, pela Organização das Nações Unidas, por outras organizações internacionais e regionais e pela sociedade civil para o enfrentamento ao racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlatas e para a promoção da igualdade racial. Nesse momento intensificou-se a luta por reparações de direitos da população negra violados ao longo da história e por ações afirmativas (RODRIGUES, 2006)¹².

Os anos posteriores à Conferência de Durban têm sido marcados por um intenso investimento por parte do Movimento Negro na incidência em espaços e processos de proposição, elaboração, desenvolvimento e avaliação de políticas públicas para a população negra brasileira. Fortaleceu-se nesse período também a articulação nacional das juventudes negras e com ela intensificaram-se as reivindicações de medidas urgentes de enfrentamento aos altos índices de homicídios que vitimizam jovens negros brasileiros, tema que abordaremos mais detalhadamente no capítulo 2 -

Violências e Violações: Perspectiva de Reparação de Direitos.

Esta sucinta apresentação de alguns marcos históricos da atuação do Movimento Negro no Brasil evidencia como este e outros movimentos sociais de luta antirracista e de promoção da igualdade racial (como o Movimento Indígena), embora atuais, não são experiências de resistência recentes. Pelo contrário, a origem desses movimentos se confunde com a própria origem do Brasil. E ao longo da história eles têm se organizado através de diferentes estratégias: quilombos e luta pela abolição, associações e organizações comunitárias, campanhas e marchas, comunidades religiosas, clubes sociais, encontros e espaços de articulação estratégica, cultura, feminismo negro, imprensa negra, luta pela terra e liberdade indígena e quilombola, militância nos campos da educação e produção de conhecimento científico, organizações tradicionais dos movimentos sociais, ações de valorização das identidades étnicas e raciais oprimidas, etc.

Os movimentos antirracistas têm apontado

SAIBA MAIS:

O documentário *O que é Movimento Negro*, produzido pelo Núcleo de Estudos Negros de Florianópolis apresenta aspectos do histórico de organização e atuação do Movimento Negro no Brasil. Assista como parte dos estudos deste capítulo:

<https://www.youtube.com/watch?v=qZqDK38fFgk>

a necessidade de compreensão das especificidades que marcam as manifestações do racismo no Brasil, como o Mito da Democracia Racial e suas consequências. Sinalizam que essas especificidades dificultam a promoção da igualdade racial em nosso país e, por isso, não devem ser negligenciadas. Ressaltam que, ainda que raça não exista no campo da Biologia, ela é uma construção sociocultural que perpassa os processos de diferenciação entre indivíduos e grupos e tem impactos diretos nas relações que estabelecemos¹³ (GUIMARÃES, 2005). Resignificam e afirmam positivamente identidades historicamente oprimidas. Denunciam que o racismo é sustentado na atualidade inclusive nas sociedades ditas democráticas por servir à manutenção de relações de poder e dominação e de sistemas de privilégio. Explicitam as consequências do racismo na construção e sustentação de desigualdades nos campos da educação, do trabalho, da segurança pública, da saúde, da habitação, da mobilidade, do acesso à cidade, nas possibilidades de participação na vida pública e de ocupação de espaços de

prestígio social, etc.

Através de suas reivindicações, os movimentos de enfrentamento ao racismo afirmam que a promoção da igualdade racial no Brasil deve transformar o Estado, a nação e os indivíduos e deve envolver:

- A ruptura com os silêncios e negações a respeito do racismo.
- A garantia de igualdade de direitos, de oportunidades e de tratamento a todos/as.
- A reparação de desigualdades estruturais através da restituição de direitos historicamente não acessados como consequência do racismo.
- O enfrentamento a práticas discriminatórias individuais e institucionais atuais e cotidianas.
- O reconhecimento e a afirmação positiva das identidades oprimidas.

Na próxima sessão discutiremos mais detalhadamente como o racismo se expressa através de situações de violência diversas e as violações de direitos a elas associadas.

2. Violências e violações: perspectiva de reparação de direitos.

Neste capítulo, discutiremos como o racismo está na base de uma série de violências e violações de direitos, apresentaremos elementos que nos ajudam a reconhecer as diferentes expressões da violência racial e discutiremos repercussões dessas formas de violência.

A preocupação com os índices de violência no Brasil é um tema que aparece de forma recorrente em debates públicos, meios de comunicação e diálogos cotidianos. Porém, essa preocupação não costuma ser acompanhada de reflexões sobre como as articulações entre racismo e violência impactam de forma desigual a experiência de determinados grupos e sujeitos em nosso país. Os movimentos de enfrentamento ao racismo como os Movimentos Negro e

Indígena vêm nomeando o racismo como uma violência, que produz impactos sobre a autoestima dos sujeitos, suas relações sociais e perpassa a organização e as dinâmicas institucionais. A violência racial pode assumir diferentes facetas e geralmente um mesmo episódio de violência articula várias dessas manifestações:

- **Violência Racial de Cunho Físico:** Quando o racismo está na base de condutas que ofendem a integridade física ou saúde

SAIBA MAIS:

O preconceito étnico-racial no Brasil contemporâneo segue sendo manifestado através de agressões e violências físicas diversas. O trecho da reportagem ao lado traz um exemplo recente de como esse tipo de preconceito orienta condutas violentas que comprometem a segurança e integridade física dos sujeitos, seus direitos de ir e vir e de viver plenamente suas identidades e culturas. A matéria na íntegra foi publicada em jan/2015 pelo website Racismo Ambiental, e está disponível através do link:

<http://racismoambiental.net.br/2015/01/17/brasileira-muculmana-e-atacada-com-pedrada-em-sao-paulo/>



SAIBA MAIS:

O vídeo “Uma Conversa sobre Raça” explicita os impactos do racismo para a autoestima de crianças negras. Ele está disponível no seguinte link:

<https://www.youtube.com/watch?v=Njg1II5wOpU>

- corporal dos sujeitos, produzindo lesões, danos ou sofrimento físicos temporários ou permanentes que podem, inclusive, provocar a morte dos sujeitos afetados, nesse último caso é nomeada violência letal.
- **Violência Racial de Cunho Psicológico:** Quando o racismo está na base de condutas que causam dano emocional e diminuição da autoestima, que prejudicam e perturbam o pleno desenvolvimento das pessoas, que visam degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância, perseguição, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir. Ou quando o racismo está na base de condutas que causem prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação da pessoa ofendida.
- **Violência Racial de Cunho Moral:** Quando o racismo está na base de condutas direcionadas a ofender a honra ou a dignidade de alguém; quando essas condutas servem para atribuir a alguém, falsa ou ofensivamente, a autoria de atos

SAIBA MAIS:

Assista a reportagem a seguir que apresenta um relato de violência racial sofrida por uma menina de quatro anos na escola onde estudava na Região Metropolitana de Belo Horizonte:

<http://rederecord.r7.com/video/menina-de-quatro-anos-sofre-racismo-por-avo-de-colega-em-escola-de-bh-500a9a4afc9b7db998b8a5eb/>

Situações de violência racial semelhantes à relatada no vídeo ainda são uma realidade comum ao cotidiano de várias/os brasileiras/os, de diferentes gerações e condições socioeconômicas. Como demonstra o vídeo, a violência racial ocorre inclusive nos contextos institucionais e pode envolver diferentes atores e toda uma rede de relações.

SAIBA MAIS:

A propaganda de cosméticos ao lado mostra duas representações de cabelo: uma que faz referência ao black-power, associado de forma pejorativa à juba do leão e outra que faz referência ao cabelo liso, associada ao modelo de cabelo ideal: “com volume controlado e sem frizz”. Através do suposto “tom humorístico”, comum em várias manifestações do racismo no Brasil, a propaganda reforça um padrão de beleza (cabelos lisos, fenotipicamente próprios da estética branca) como ideal a ser seguido. Ao desqualificar o cabelo black-power a partir desse referencial, a mensagem veiculada reforça a dinâmica do Branqueamento, podendo ser lida como uma violência simbólica em relação à estética negra.



Imagem da campanha publicitária de cosméticos da marca SEDA, extraída do website: <http://cacheia.com/2016/01/a-revolucao-na-industria-de-cosmeticos-para-cabelos-crespos/>

socialmente recriminados ou a autoria de fatos que atentem contra a sua honra e reputação.

- Violência Racial de Cunho Simbólico: Quando o racismo serve à imposição

cultural de padrões e modos hegemônicos de existência como se estes fossem naturais. Esse tipo de violência é bastante reproduzida e reforçada pelas indústrias cultural e da moda, que perpetuam modelos de beleza e de comportamento

SAIBA MAIS:

Como parte dos estudos sobre este tema, leia a reportagem publicada no website Pragmatismo Político sobre um episódio recente de violência contra uma menina de 11 anos candomblecista:

<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2015/06/menina-iniciada-no-candomble-e-apedrejada-na-cabeça-por-evangelicos.html>

que não contemplam a diversidade étnico-racial da população brasileira, reforçando que todas/as devem se enquadrar nesses padrões.

O Movimento Negro e as comunidades de terreiros também têm denunciado que os atos violentos de perseguição e intolerância religiosa contra comunidades e praticantes de religiões de matriz africana são uma expressão da violência racial.

- **Violência Racial de Cunho Institucional:** Quando o racismo é incorporado pelas estruturas e dinâmicas de funcionamento das instituições, perpassando as práticas cotidianas de seus membros e definindo acessos e possibilidades desiguais de participação nessas instituições.

O Racismo Institucional é um dos principais entraves à promoção da igualdade racial no Brasil. Ele está presente nas mais diversas instituições: em equipamentos públicos

das áreas da saúde, educação, assistência, segurança pública, cultura, nos comércios e serviços privados mais diversos. Em um país que ainda se organiza a partir de lógicas racistas nenhuma instituição está imune à reprodução do Racismo Institucional e, por isso, deve se comprometer com a prevenção desse problema e se manter vigilante para identificar prontamente sua ocorrência, intervindo para seu enfrentamento.

A presença do Racismo Institucional nas políticas de Segurança Pública e no Sistema de Justiça tem sustentado processos desiguais de criminalização e acesso à justiça que mantém a população carcerária brasileira composta em sua maioria por pretos e pardos. Ainda hoje a principal causa de morte de jovens no Brasil são os crimes violentos, cujas principais vítimas são jovens negros. Índices alarmantes de homicídios acometem a juventude negra brasileira como

PARA SABER MAIS:

O Paradigma da Suspeição é o pressuposto segundo o qual, em decorrência do racismo, jovens negros são considerados a priori sujeitos suspeitos ou mais capazes de cometer violências e delitos.

A ação policial que evidencia esse pressuposto de suspeição é nomeada

de Racial Profiling (que equivale à delimitação de um “perfil racial”), que é o nome dado a qualquer atividade policial que se baseie na raça ou etnia de uma pessoa em vez de focar unicamente o seu comportamento.

Tanto o pressuposto da suspeição quanto a prática

de Racial Profiling são expressões do racismo relacionadas a uma série de violações de direitos e violências cometidas por operadores da segurança pública e do sistema de justiça e pela sociedade civil (COSTA & JÚNIOR, 2015)¹⁴.

SAIBA MAIS:

Dados do SIM/DATASUS do Ministério da Saúde divulgados no Mapa da Violência de 2014 apontam que 53,37% dos 56.337 mortos por homicídios no Brasil no ano de 2012 eram jovens, ou seja, 30.072 jovens vítimas de homicídio. 77,0% desses jovens eram negros e 93,30% do sexo masculino. Trata-se de mais de 1.900 mortes de jovens negros por mês, cerca de 64 mortes a cada dia, quase três a cada hora, ou aproximadamente um homicídio a cada 20 minutos atingindo jovens negros do sexo masculino, majoritariamente moradores das periferias e regiões metropolitanas dos centros urbanos. (WAISELFISZ, 2014)¹⁵.



(Cartunista Laerte Coutinho)

resultado do racismo e da sustentação do Paradigma da Suspeição em relação a esses sujeitos. A violência letal contra a juventude negra brasileira transformou-se em verdadeiro processo de genocídio que exige transformações urgentes e intersetoriais.

A necessidade dos poderes públicos construírem meios efetivos de enfrentamento aos altos índices de homicídios que vitimizam jovens negros é uma demanda antiga do Movimento Negro no Brasil. A campanha Não Matem Nossas Crianças, iniciada na década de 80, e a manifestação de lideranças, organizações e coletivos negros, em 2005, nas escadarias da Secretaria de

Segurança Pública de Salvador/Bahia, que originou a campanha Reaja ou será Morto, Reaja ou será Morta são exemplos de um incansável processo de denúncia pública por parte da militância negra dos efeitos perversos da violência racial no Brasil. O Encontro Nacional de Juventude Negra – ENJUNE (apresentado no capítulo anterior) e a I Conferência Nacional de Juventude, realizada em 2008 em Brasília/DF, representaram, nesse contexto, um importante movimento de articulação política em torno desta pauta por parte dos/as jovens negros/as brasileiros/as. Na 1ª Conferência Nacional de Juventude, os/as jovens que se articularam no ENJUNE

PARA SABER MAIS:

Autos de resistência são obrigatória a investigação providencie assistência uma medida administrativa das mortes efetuadas por médica imediata para a vítima, o do campo da segurança forças policiais quando que muitas vezes impede pública formulada durante essas são caracterizadas pelo que a perícia investigue se a Ditadura Militar e ainda autor como decorrentes houve resistência de fato ou vigente. Tem servido para de resistência da vítima à se houve abuso por parte dificultar a elucidação de ação policial. Essa medida do/a policial. mortes ligadas à atuação também não determina que da polícia por não tornar o agente autor do disparo

atuaram decisivamente reivindicando que a Política Nacional de Juventude assumisse a pauta do enfrentamento ao genocídio da população negra como prioridade. A mesma demanda foi reforçada na edição seguinte da Conferência, em 2011. “Assim, falar do Movimento Negro é necessariamente falar da luta e da resistência de diferentes gerações contra a violência racial em suas múltiplas expressões, inclusive a violência policial. (...) Atualmente ações como as campanhas A Juventude Quer Viver, Eu Pareço Suspeito?, Jovem Negro Vivo, Juventude Marcada para Viver, Por que o Senhor Atirou em Mim?, Reaja ou será Morto, Reaja ou será Morta, a Marcha contra o Genocídio contra o Povo Negro e o Movimento Mães de Maio atualizam na esfera pública demandas concretas da sociedade civil a serem incorporadas pelos poderes públicos nos níveis municipal, estadual e federal e convertidas em ações pelo Legislativo e Judiciário”. Uma importante reivindicação

dessas campanhas é o fim dos autos de resistência por forças de segurança do Estado¹⁶ (BRASIL, 2015).

A articulação entre racismo e violência policial é um problema que há anos além de mobilizar constantes denúncias por parte dos movimentos sociais brasileiros tem também levado organizações internacionais a pressionarem o governo do Brasil a tomar providências. Um exemplo é o caso do jovem negro Wallace de Almeida que em 1998 foi assassinado por policiais no Morro da Babilônia, onde residia. Esse caso foi denunciado à Organização dos Estados Americano¹⁷ e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH¹⁸, que consideraram o Estado Brasileiro responsável pela morte de Wallace.

- **Violência Racial de Cunho Econômico:** Quando o racismo sustenta práticas de exploração econômica, retenção, subtração, destruição parcial ou total de recursos, valores e bens de determinado grupo.

SAIBA MAIS:

As reportagens disponíveis no link a seguir abordam este e outros casos brasileiros de violência policial que tiveram repercussão internacional junto à Organização dos Estados Americanos – OEA e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH:

<http://www.geledes.org.br/violencia-policial-e-impunidade-no-rio-de-janeiro-o-caso-wallace-de-almeida/>

<http://www.geledes.org.br/justica-global-denuncia-a-oea-chacina-nas-favelas-da-mare-e-mortes-envolvendo-policiais-em-areas-de-upp/>

A organização Anistia Internacional, desde 2014, tem investido na campanha Jovem Negro Vivo, destinada a denunciar os altos índices de mortes violentas que atingem a juventude negra brasileira apoiando a sociedade civil que cobra das autoridades medidas concretas para reverter esse quadro extremo de violência e desigualdade. Acesse aqui mais informações sobre a campanha Jovem Negro Vivo da Anistia Internacional:

<https://anistia.org.br/campanhas/jovemnegrovivo/>

No relatório “Você Matou Meu Filho: Homicídios Cometidos pela Polícia Militar na Cidade do Rio de Janeiro”, publicado em 2015, a Anistia Internacional discute o problema da violência policial contra jovens negros/as e moradores/as de favelas e periferias no Brasil através da análise de situações concretas de homicídio ocorridas recentemente. O relatório discute ainda quais são as obrigações do Brasil nesse cenário em relação aos pressupostos do campo do direito internacional. Acesse aqui este documento na íntegra:

https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2015/07/Voce-matou-meu-filho_Anistia-Internacional-2015.pdf

Os movimentos antirracistas no Brasil enfatizam que o processo de distribuição de recursos e riquezas em nosso país é desigual e marcado pela questão racial, o que ajuda a compreender, por exemplo, o porquê da população de favelas brasileira ser majoritariamente negra.

- **Violência Racial de Cunho Ambiental:** Quando o racismo está na base de ações, intervenções e políticas que incidem nos territórios e no meio ambiente causando prejuízos diversos (socioambientais, econômicos, culturais, à saúde) e violações

de direitos a pessoas ou grupos étnico-raciais específicos. Exemplos de Racismo Ambiental são as tentativas de expulsão de comunidades indígenas e quilombolas de seus territórios para fins de exploração dos recursos ambientais por parte de grandes proprietários/as de terra e/ou empresários/as.

As justificativas do “humor” ou da “brincadeira” no Brasil comumente são utilizadas para mascarar as expressões cotidianas da violência racial. A manifestação do racismo através daquilo que se nomeia

SAIBA MAIS:



Imagem extraída do website:

<http://televisao.uol.com.br/noticias/redacao/2012/09/04/adelaide-personagem-do-zorra-total-e-denunciada-por-racismo.htm>

O “tom humorístico” no Brasil é utilizado e legitimado como “licença” ou “autorização” para a reprodução de estereótipos sobre grupos étnico-raciais específicos, como, por exemplo, negros e indígenas. A construção da personagem de programa televisivo brasileiro abaixo apresenta uma série de representações morais, estéticas, intelectuais de cunho pejorativo sobre a mulher negra brasileira. O “humor” é também uma forma de expressão do preconceito e da violência porque ele não é neutro ou democrático: seus alvos principais em nossa sociedade são geralmente membros dos mesmos grupos (aqueles socialmente inferiorizados) representados de forma humilhante: negros/as, mulheres, homossexuais, etc.

Ao contrário do que recorrentemente ocorre, o humor pode ser reapropriado para desconstruir preconceitos e apresentar visões de mundo mais igualitárias, como aponta a matéria a seguir sobre o canal do YouTube Tá Bom pra Você?: <http://atarde.uol.com.br/digital/materias/1534697-ator-erico-bras-leva-o-debate-racial-para-o-youtube>

como “humor” ou “brincadeira” é um exemplo de como o Mito da Democracia Racial ainda opera em nossa realidade.

Com o avanço no acesso da população à

internet e às redes sociais infelizmente a reprodução de violências raciais através destes meios também tem se ampliado. Como resposta a esse problema, atores engajados no enfrentamento ao racismo

SAIBA MAIS:



Imagem e informações extraídas do website: <http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2012/04/mpf-investiga-postagens-do-facebook-que-chamam-indios-de-fedorentos.html>

Os comentários ao lado de teor racista foram postados em rede social por jovem do Mato Grosso do Sul em 2012 e investigados, na ocasião, pelo Ministério Público Federal. A autora manifesta o preconceito racial contra povos indígenas desqualificando explicitamente um grupo cultural indígena do Mato Grosso do Sul, suas manifestações artísticas e língua. Classificá-los como “lixo”, inferiorizá-los, é uma expressão do racismo que não pode ser interpretada como uma simples manifestação de opinião ou preferência.

têm monitorado e denunciado essas expressões de ódio e violência e investido na utilização das tecnologias da comunicação e informação como estratégias de veiculação de discursos e campanhas antirracistas e que informem a população sobre seus direitos e caminhos para denúncias¹⁹ de crimes raciais que se utilizam da internet como meio de propagação.

Um dos temas que discutiremos no próximo capítulo é que a violência racial, além de uma grave forma de violação dos direitos humanos, configura-se no Brasil como um crime²⁰. O seu enfrentamento é condição para a garantia plena dos direitos e liberdades de mais da metade da nossa população e por isso deve ser priorizado tanto pelos poderes públicos quanto pela sociedade civil.

3. Atores, Papéis e Atribuições na Rede de Proteção

No capítulo final desta disciplina vamos discutir como as lutas voltadas para o enfrentamento ao racismo influenciaram tanto na construção de uma agenda internacional antirracista e pró igualdade racial quanto nas transformações e configurações atuais da legislação brasileira e da rede que atua para a garantia dos direitos étnico-raciais no Brasil. Vamos abordar também os papéis dos diferentes seguimentos e atores dessa rede e as perspectivas e desafios atualmente colocados para a atuação intersetorial visando o enfrentamento ao racismo e a promoção da igualdade racial.

3.1. O Brasil no Contexto Internacional de Construção de Ações de Enfrentamento ao Racismo

As bandeiras e denúncias dos movimentos antirracistas no Brasil têm sido determinantes para provocar o Estado Brasileiro a investir na elaboração de leis e na criação de órgãos e serviços destinados à garantia dos direitos das pessoas afetadas pelo racismo e pela discriminação. E essa mobilização não tem acontecido de maneira isolada em nosso país. A elaboração de mecanismos e de ações voltados para a garantia dos direitos étnico-raciais no Brasil é reflexo também do desenvolvimento de um panorama internacional de luta contra o racismo. Esse processo internacional de construção de uma agenda de ação antirracista tem sido marcado por uma série de encontros, convenções, conferências e pela assinatura de acordos e documentos nos quais diversos países, incluindo o Brasil, são convocados

a adotar providências concretas para o enfrentamento ao racismo e a promoção da igualdade racial, tendo em vista seu histórico de desigualdade nesse campo.

Nesse processo ressaltamos a importância da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, documento elaborado no âmbito da Organização das Nações Unidas, ONU, no ano de 1965, visando à criação por parte dos países signatários de instrumentos mais eficazes para a eliminação do racismo. A Convenção, que passou a vigorar no Brasil em 1969 a partir do Decreto nº 65.810, estabelece que:

Os Estados-partes devem, por todos os meios apropriados – inclusive, se as circunstâncias o exigirem, com medidas legislativas –, proibir a discriminação racial praticada por quaisquer pessoas, grupos ou organizações (NAÇÕES UNIDAS, 1965, artigo II, d);

Os Estados-partes (...) se comprometem principalmente: a declarar delitos puníveis por lei, qualquer difusão de ideias baseadas na superioridade ou ódio raciais, qualquer

SAIBA MAIS:

Acesse o texto completo da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial:

<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/discrimina/lex81.htm>

incitamento à discriminação racial, assim como quaisquer atos de violência ou provocação a tais atos, dirigidos contra qualquer raça ou qualquer grupo de pessoas de outra cor ou de outra origem étnica, como também qualquer assistência prestada a atividades racistas, inclusive seu financiamento (NAÇÕES UNIDAS, 1965, artigo IV, a);

Os Estados-partes assegurarão, a qualquer pessoa que estiver sob sua jurisdição, proteção e recursos perante os tribunais nacionais e outros órgãos do Estado competente contra quaisquer atos de discriminação racial que, contrariando a presente convenção, violem seus direitos individuais e suas liberdades fundamentais, assim como o direito de pedir a esses tribunais uma satisfação ou reparação justa e adequada por qualquer dano de que foi vítima em decorrência de tal discriminação (NAÇÕES UNIDAS, 1965, artigo VI).

Assim, os pressupostos desse documento também influenciaram as medidas assumidas posteriormente no país, voltadas para a repressão ao crime de racismo, responsabilização de autores/as e reparação dos direitos das vítimas.

Como desdobramento da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial foi instituído o Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial, CERD, com o objetivo de monitorar o processo de aplicação pelos países signatários dos acordos previstos na Convenção. Cada país deve apresentar ao Comitê quais medidas e ações foram adotadas para cumprir com os propósitos da Convenção. Essas medidas e ações são discutidas no âmbito do Comitê com o intuito de aprimorar a intervenção de cada país frente ao problema do racismo e da desigualdade racial.

A xenofobia é o juízo, sentimento e/ou crença previamente estabelecidos em relação a pessoas e grupos considerados estrangeiros e está na base de ações violentas e processos discriminatórios endereçados a diferentes povos.

O Sistema ONU também já organizou quatro conferências mundiais (em 1978, 1983, 2001 e 2009) destinadas ao delineamento de metas para o enfrentamento ao racismo e a xenofobia em suas diferentes formas de manifestação.

Em 2014 a Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, composta por representantes de todos os países-membro da ONU, também aprovou a Década Internacional de Afrodescendentes (compreendida entre 2015 e 2024), visando reforçar internacionalmente as ações e medidas destinadas a enfrentar o racismo, a xenofobia e intolerâncias correlatas. O tema que norteará as ações desse decênio será “Afrodescendentes: reconhecimento, justiça e desenvolvimento” e seus principais objetivos são:

- Promover o respeito, a proteção e o cumprimento de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas afrodescendentes, como reconhecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- Promover um maior conhecimento e respeito pelo patrimônio diversificado, a cultura e a contribuição de afrodescendentes para o desenvolvimento das sociedades;
- Adotar e reforçar os quadros jurídicos nacionais, regionais e internacionais de acordo com a Declaração e Programa de Ação de Durban e da Convenção

Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, bem como assegurar a sua plena e efetiva implementação.

O Programa de Atividades para a Implementação da Década Internacional de Afrodescendentes envolve medidas concretas que devem ser desenvolvidas pelos Estados com foco nas populações afrodescendentes, considerando as necessidades específicas de mulheres, meninas e jovens do sexo masculino. Essas medidas se direcionam a efetivar os seguintes eixos:

- Reconhecimento – Engloba as ações destinadas a garantir o direito à igualdade e a não discriminação racial; os investimentos na educação para a igualdade e ampliação da conscientização das populações e poderes públicos sobre a necessidade de enfrentamento ao racismo, discriminação racial, a xenofobia e a intolerâncias correlatas; o levantamento e análise, em níveis nacionais e locais, de dados que permitam acompanhar a situação de afrodescendentes que foram vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerâncias correlatas, visando orientar a formulação e o aprimoramento de políticas e ações direcionadas a esse público; o desenvolvimento de ações que viabilizem a participação efetiva, igualitária e ampla de afrodescendentes nos assuntos públicos e políticos sem discriminação.

- Justiça – Engloba as ações destinadas a garantir igualdade da população afrodescendente perante a lei, especialmente no que se refere ao tratamento igualitário em tribunais e outros órgãos jurídico-administrativos; as ações de enfrentamento ao racismo institucional no campo da Segurança Pública, incluindo aquelas que se direcionam a eliminar o racial profiling; os investimentos na garantia do pleno acesso da população afrodescendente a proteção jurídica eficaz contra quaisquer atos de discriminação racial, incluindo o direito de reparação ou indenização justa e adequada por qualquer dano sofrido em resultado de tal discriminação; a adoção de meios eficazes para enfrentar juridicamente atos de racismo e violência racial; as ações e políticas destinadas a favorecer o acesso à assistência jurídica e orientações sobre direitos para afrodescendentes vítimas de racismo; ações de prevenção e punição de atos violadores de direitos humanos da população afrodescendente (incluindo violência, tortura, tratamento desumano ou degradante, inclusive aqueles cometidos pelo próprio Estado); ações destinadas a assegurar que afrodescendentes, como todas as outras pessoas, desfrutem de todas as garantias de um julgamento justo e da igualdade perante a lei, especificamente do direito à presunção de inocência, o direito à assistência de um/a advogado/a e um/a intérprete, o direito a um tribunal independente e imparcial, garantias de justiça e direitos a presos/as; políticas e ações que reconheçam os sofrimentos e prejuízos vividos pelas populações afrodescendentes submetidas à escravidão, ao comércio de escravos, ao comércio transatlântico de escravos, ao colonialismo, ao apartheid, ao genocídio e a tragédias passadas e que se destinem a honrar a memória das vítimas e a desenvolver práticas para reverter as consequências desses acontecimentos.
- Desenvolvimento – Engloba as ações destinadas a garantir a participação de afrodescendentes no desenvolvimento e na tomada de decisões a eles/as relacionadas e na justa distribuição dos benefícios delas resultantes; as políticas e ações voltadas para a erradicação da pobreza e redução da exclusão social de afrodescendentes; ações de proteção de grupos ancestrais de afrodescendentes; políticas e ações destinadas a efetivar o direito de afrodescendentes (inclusive aqueles/as residentes em comunidades rurais e marginalizadas) à educação básica e gratuita, e ao acesso a todos os níveis e formas de educação pública de qualidade sem discriminação; ações e políticas destinadas a eliminar o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e as intolerâncias correlatas no espaço de trabalho e a garantir a completa igualdade

de todos/as perante a lei (incluindo as leis trabalhistas), em negociações coletivas, no cotidiano de trabalho, contratos e atividade sindical, no acesso a tribunais judiciais e administrativos que lidam com reivindicações, na procura de emprego em diferentes partes do país de residência; as ações destinadas a garantir a afrodescendentes condições seguras e saudáveis de trabalho; ações voltadas a melhorar o acesso de afrodescendentes a serviços de saúde de qualidade; políticas e projetos destinados a assegurar que afrodescendentes tenham direito garantido à moradia segura e protegida onde possam viver em paz e dignamente.

- Discriminação múltipla ou agravada – Engloba as decisões e ações destinadas a descartar todas as políticas e leis que possam discriminar afrodescendentes, considerando as formas múltiplas, agravadas e inter-relacionadas de discriminação baseadas em outras características como idade, gênero, orientação sexual, idioma, religião, território, situação socioeconômica, deficiências, etc.; políticas e programas destinados a garantir a efetiva integração de uma perspectiva de gênero na concepção e no monitoramento de políticas públicas, levando em consideração as necessidades específicas e as realidades de mulheres e meninas afrodescendentes, com atenção para área da saúde sexual e reprodutiva e para os

direitos reprodutivos.

Além dessas medidas a serem implementadas pelos Estados, a Década Internacional de Afrodescendentes prevê que a comunidade internacional e suas organizações devem desenvolver medidas de sensibilização e disseminação das diretrizes da Declaração e Programa de Ação de Durban e da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. A comunidade internacional deve apoiar os Estados na implementação plena e efetiva de seus compromissos no âmbito da Declaração e Programa de Ação de Durban, recolher dados estatísticos, incorporar os direitos humanos nos programas de desenvolvimento e honrar e preservar a memória histórica de pessoas afrodescendentes²¹ (ONU, 2015).

A principal potencialidade dos esforços de internacionalização do enfrentamento ao racismo e da promoção da igualdade racial é evidenciar mundialmente que o racismo é uma realidade socialmente estabelecida e passível de transformação nos mais variados contextos. Descarta, assim, qualquer naturalização, em qualquer território, das desigualdades decorrentes do racismo, evidenciando que é possível construir outras dinâmicas sociais baseadas na igualdade de direitos, de oportunidades e de tratamento para todo/as, considerando tanto as especificidades de cada região quanto as relações internacionais.

3.2. Panorama Atual da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial e da Legislação Voltada para o Enfrentamento ao Racismo no Brasil

No primeiro capítulo deste caderno pedagógico refletimos sobre o histórico de resistência, as bandeiras de luta e os projetos de sociedade defendidos pelos movimentos de enfrentamento ao racismo no Brasil. A atuação desses movimentos sociais têm relação direta com as conquistas ligadas à construção de uma agenda antirracista e pró igualdade racial no Brasil. Discutiremos, a seguir, como a construção dessa agenda tem se delineado no campo legislativo e no âmbito das políticas públicas em nosso país.

3.2.1. Dispositivos Legais e Institucionais para Criminalização do Racismo

- **Lei 7.716/1989 – Lei Caó²²**

Apesar de a Constituição Brasileira classificar o racismo como crime imprescritível (ou seja, que pode ser denunciado a qualquer momento) e inafiançável, a criminalização das práticas racistas sempre foi um grande desafio para o Brasil.

A aprovação da Lei 7.716, conhecida como Lei Caó, no ano de 1989 representou um marco no enfrentamento ao racismo no Brasil. A Lei 7.716/1989 definiu os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, prevendo para eles pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa. Ao definir novos tipos penais e estabelecer penas mais severas, garantiu melhores condições normativas para a criminalização das violências e discriminações pautadas na questão racial no país:

Além de criminalizar as condutas anteriormente consideradas como contravenção, a Lei Caó criou novos tipos penais e estabeleceu penas mais severas. Pode-se dizer que a Lei possui três grupos de condutas consideradas como crime racial:

- Impedir, negar ou recusar o acesso de alguém a: emprego, estabelecimentos comerciais, escolas, hotéis, restaurantes, bares, estabelecimentos esportivos, cabeleireiros, entradas sociais de edifícios e elevadores, uso de transportes públicos, serviço em qualquer ramo das Forças Armadas;
- Impedir ou obstar o casamento ou convivência familiar e social;
- Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, incluindo a utilização de meios de comunicação social (rádio, televisão, internet etc.) ou publicação de qualquer natureza (livro, jornal, revista, folheto etc.) (ONU BRASIL, 2011, p.16).

- **Lei 9.459/1997**

Em 1997, a aprovação da Lei 9.459 ampliou a abrangência da Lei Caó e alterou o Código Penal. Essa nova lei incluiu no primeiro artigo da Lei Caó a punição por crimes resultantes de discriminação e preconceito de etnia, de religião e nacionalidade. Também incluiu no artigo 20 o tipo penal mais genérico para o crime de preconceito e discriminação: “praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”. A Lei 9.459/1997 incluiu ainda o parágrafo 3º ao artigo 140 do Código Penal, que prevê um tipo qualificado de injúria, a injúria racial.

O crime de injúria é crime contra a honra de uma pessoa. Ele acontece, quando alguém ofende a dignidade ou o decoro de um indivíduo. Em sua forma qualificada, também conhecida como injúria racial, a pena é agravada, com reclusão de um a três anos e aplicação de multa. A injúria racial é constatada, quando o ofensor se refere à raça, à cor, à etnia, à religião, à origem ou mesmo à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência (ONU BRASIL, 2011, p.17).

A inclusão do crime de injúria racial no

Código Penal não alterou a Lei Caó, mas modificou a abordagem dos crimes raciais no país, pois a Lei Caó e a Lei 9.459/1997 prescrevem procedimentos diferentes para abordar os crimes de cunho racial. Enquanto nos crimes de discriminação, previstos na Lei Caó, a atuação deve ser do Ministério Público, uma vez que são considerados crimes de ação pública, os crimes de injúria previstos na Lei 9.459/1997 são considerados de ação privada, ou seja, exigem a contratação de advogado pela parte. O prazo para que a parte proponha a ação é de seis meses. Essas diferenças, às vezes, provocam confusões na abordagem do crime e dificultam a condenação do réu. Embora a qualificação do crime de injúria racial tenha possibilitado novas formas de responsabilização por práticas racistas, incluindo ações indenizatórias, ela enfraqueceu a possibilidade de criminalização de atos racistas nos parâmetros da Lei Caó. O ato racista, em alguns casos, deixou de ser visto como crime racial enquadrado na Lei Caó, que presume a imprescritibilidade, e passou a ser tratado como crime de injúria racial. Quando essas ocorrências

SAIBA MAIS:

A notícia abaixo publicada no website do Ministério Público Federal em 08/04/2014 traz um exemplo recente de aplicação da Lei 7.716/1989 de criminalização do racismo:

<http://www.mpf.mp.br/ap/sala-de-imprensa/noticias-ap/jornalista-e-condenado-por-postagens-racistas-na-internet>

ultrapassam o prazo de proposição de ação penal privada, torna-se impossível condenar o réu. Isso tende a favorecer a impunidade.

De todo modo, apesar dos impasses ainda existentes, o aperfeiçoamento das leis existentes no Brasil tem contribuído para qualificar os processos de repressão às violações de direitos ligadas ao racismo, ampliando as possibilidades de sanção penal para autores e de reparação para as vítimas (ONU BRASIL, 2011, p.17).

- **Criação de Delegacias ou Núcleos Especializados em Crimes Étnico-Raciais**

Com o intuito de facilitar e qualificar o registro de queixas por discriminação racial e reduzir a impunidade que marca os crimes de racismo contra negros, indígenas e grupos étnicos, como ciganos e judeus, dentre outros, foram criadas na década de 90 as primeiras Delegacias²³ Especializadas em Crimes Étnico-Raciais, nos estados do Rio de Janeiro e em São Paulo. Infelizmente, essas iniciativas não tiveram continuidade na época. Somente a partir dos anos 2000, novas Delegacias ou Núcleos Especializados em Crimes Étnico-Raciais e Correlatos

foram criados no Brasil e seguem em funcionamento. Mas essas ações, embora importantes, ainda são incipientes quando se considera a vastidão de demandas relativas ao enfrentamento ao crime de racismo e à discriminação étnica em nosso país.

3.2.2. Institucionalização da Política de Promoção da Igualdade Racial

- **Criação da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR e do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR**

A criação, no ano de 2003, da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR, e do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR²⁴, foi um importante passo em direção à institucionalização do enfrentamento ao racismo no Brasil. Essa nova estrutura possibilitou o delineamento de diretrizes, equipes, orçamentos, estratégias de gestão e monitoramento, metas e planos de ação voltados especificamente para a realidade brasileira. Isso contribuiu para o desenho e

SAIBA MAIS:

Para mais informações sobre a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, acesse:

<http://www.seppir.gov.br/>

o fortalecimento de uma Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

A Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial foi delineada na interlocução com diferentes instâncias do Governo Federal, instituições públicas e privadas e movimentos sociais, principalmente o Movimento Negro. Tem como objetivos:

- Elaborar, coordenar e articular diretrizes, programas e ações de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial no Brasil.
- Elaborar, coordenar e avaliar, em diálogo com a sociedade civil, as políticas públicas afirmativas e de proteção dos direitos de indivíduos e grupos étnicos afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância, com destaque para a população negra.
- Articular, promover e acompanhar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais voltados à implementação da promoção da igualdade racial;
- Coordenar e acompanhar as políticas transversais de governo destinadas à promoção da igualdade racial;
- Planejar, coordenar e avaliar a implementação de políticas de ações afirmativas²⁵;
- Acompanhar a definição de medidas que visem o cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos

semelhantes assinados pelo Brasil, relacionados à promoção da igualdade e enfrentamento à discriminação étnico-racial²⁶ (COSTA, 2016).

- **Criação de Secretarias, Coordenadorias e Conselhos de Promoção da Igualdade Racial nos Âmbitos Estadual e Municipal**

A criação nos âmbitos estadual e municipal de Secretarias, Coordenadorias e Conselhos²⁷ de Promoção da Igualdade Racial, órgãos de gestão e controle social, têm contribuído para a maior capilarização da política de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial, ampliando em diferentes níveis federativos as possibilidades de coordenação, articulação e dinamização dessa política, a partir das especificidades e demandas locais.

- **Criação do Programa Brasil Quilombola**

Programa Brasil Quilombola, coordenado pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, foi lançado em 2004, com o objetivo de construir caminhos para a institucionalização de uma política de Estado para as áreas e comunidades quilombolas. Ele teve como desdobramento a instituição da Agenda Social Quilombola (Decreto 6261/2007), que prevê ações em quatro eixos principais:

SAIBA MAIS:

Acesse mais informações sobre o Programa Brasil Quilombola através do seguinte link:

<http://www.seppir.gov.br/comunidades-tradicionais/programa-brasil-quilombola>

O Programa Brasil Quilombola lançou em 2013 o Guia de Políticas Públicas para Comunidades Quilombolas. Acesse este documento na íntegra aqui:

<http://www.seppir.gov.br/portal-antigo/arquivos-pdf/guia-pbq>

- Acesso a Terra – que prevê a realização e o monitoramento dos trâmites para a regularização fundiária das áreas de quilombo. A regularização fundiária se inicia com a certificação das comunidades quilombolas e finaliza com a titulação coletiva de posse, que é o pano de fundo para a implementação de alternativas de desenvolvimento para essas comunidades, além de garantir a sua reprodução física, social e cultural.
- Infraestrutura e Qualidade de Vida – que se relaciona à efetivação de meios para garantir infraestrutura adequada para as comunidades quilombolas (habitação, saneamento, eletrificação, comunicação e vias de acesso) e implantação de equipamentos públicos destinados a atender suas demandas, como as de saúde, educação e assistência social.
- Inclusão Produtiva e

Desenvolvimento Local – que trata do suporte ao desenvolvimento produtivo e à autonomia econômica das comunidades quilombolas, fundamentado na identidade cultural e nos recursos naturais presentes nos territórios, visando à sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política dessas comunidades.

- Direitos e Cidadania – que engloba as medidas destinadas a garantir direitos diversos promovidas por diferentes setores das políticas públicas e organizações da sociedade civil; trata do incentivo à atuação dos/as representantes quilombolas nos espaços coletivos de participação e controle social de políticas públicas, como os conselhos e fóruns locais e nacionais de políticas públicas²⁸ (COSTA, 2015).

3.2.3. Instrumentos para Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial na Educação

- **Leis 10.639/2003 e 11.645/2008**

A aprovação da Lei 10.639 em 2003 alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, LDB, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira. A Lei 10.639/2003 também determinou a inclusão, no calendário escolar, do dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra.

Posteriormente, a Lei 11.645/2008 alterou novamente a LDB para incorporar o ensino obrigatório da História e Cultura dos Povos

Indígenas ao currículo oficial.

Essas leis destinam-se a promover práticas educativas que contemplem efetivamente a diversidade do povo brasileiro, superando a hierarquização de saberes, conhecimentos e experiências. Baseiam-se em novas formatações curriculares a partir de visões de mundo, da história e do conhecimento pautadas no princípio da igualdade, para a construção de uma pedagogia de fato inclusiva.

- **Implementação de Políticas de Ação Afirmativa em Universidades Brasileiras**

As Políticas de Ação Afirmativa são um conjunto de medidas de caráter temporário voltadas a grupos em situação de exclusão

SAIBA MAIS:

Caso queira aprofundar na discussão sobre a importância do ensino das histórias e culturas afro-brasileira e indígena para a promoção da igualdade racial no campo da educação sugerimos:

- O site do Projeto A Cor da Cultura: <http://www.acordacultura.org.br/>
- O livro A Temática Indígena na Escola: Novos subsídios para professores de 1º e 2º graus, organizado por Aracy Lopes da Silva e Luís Donisete Benzi Grupioni e disponível em: http://www.pineb.ffch.ufba.br/downloads/1244392794A_Tematica_Indigena_na_Escola_Aracy.pdf
- O texto Relações Étnico-Raciais, Educação e Descolonização dos Currículos da autora Nilma Lino Gomes, disponível em: <http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/11/curr%C3%ADculo-e-rela%C3%A7%C3%B5es-raciais-nilma-lino-gomes.pdf>

SAIBA MAIS:

Para quem quiser informações complementares sobre o tema das articulações entre racismo e desempenho escolar, sugerimos a leitura do artigo “O Fracasso Escolar de Meninos e Meninas: articulações entre gênero e cor/raça” de Marília Pinto de Carvalho, disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n22/n22a10.pdf>

ou desigualdade e destinadas a corrigir as consequências das assimetrias sociais estabelecidas no passado ou no presente e a garantir a igualdade de oportunidades. “... Visam oferecer aos grupos discriminados e excluídos um tratamento diferenciado para compensar as desvantagens devido a sua situação de vítima do racismo e de outras formas de discriminação”²⁹ (MUNANGA, 2003, p. 1). Destinam-se a ofertar condições equitativas (quando igualdade é somada à justiça) de acesso e permanência nos campos como a educação, a saúde, o trabalho, a distribuição de renda e recursos diversos,

a proteção social, dentre outros. São importantes quando as políticas de caráter universal (aquelas disponíveis para todos/as) não tem sido suficientes para garantir na prática a equivalência de direitos para os diferentes grupos que compõe sociedades marcadas por altos índices de desigualdade.

As ações afirmativas em diferentes esferas, como o trabalho e a educação, são uma demanda antiga de atores políticos como o Movimento Negro Brasileiro.

Ao longo da história, esses atores vêm identificando o lugar da universidade,

PARA SABER MAIS:

Essa ideologia que justifica, a partir da ideia de mérito, as desigualdades é denominada Meritocracia. Segundo a meritocracia, os diferentes lugares ocupados pelos sujeitos na sociedade são uma decorrência dos graus diversos de esforços individuais que eles dedicaram em sua trajetória escolar e laboral. Contrariamente, a essa inclinação ideológica, há aqueles que defendem que essas diferenças resultam de pontos de partida socialmente determinados e assimétricos que garantem a uns instrumentais adequados ao bom desempenho nesses espaços e a outros o estigma do fracasso.

especialmente a pública, como pouco permeável aos grupos sociais alvo de processos de discriminação, com destaque para a discriminação étnico-racial. A precariedade nas condições de vida, o acesso desigual à educação e o racismo cotidiano vivenciado por estudantes indígenas e negros nas instituições de ensino impactam diretamente sua vinculação e sua aprendizagem nos processos educativos, afetando seu desempenho escolar e seu percurso educacional desde os primeiros anos de vida até a idade adulta.

As formas como se estruturaram ao longo da história os critérios para acesso e as condições de permanência no ensino superior público brasileiro não consideraram esses atravessamentos e priorizaram recursos materiais e simbólicos acessados de maneira privilegiada pelas elites brasileiras. Há um caráter fortemente ideológico no pressuposto de que os avanços e conquistas individuais na educação são resultado exclusivo do esforço de cada um.

Os mecanismos de acesso e as condições de permanência no ensino superior

SAIBA MAIS

Alunos cotistas têm desempenho superior a não-cotistas

“Uma das explicações para o melhor desempenho é que os cotistas valorizam mais o fato de passar no vestibular e entrar na universidade, o que para eles pode representar uma possibilidade de mobilidade social

Estudos realizados pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e pela Universidade de Campinas (Unicamp) mostraram que o desempenho médio dos alunos que entraram na faculdade graças ao sistema de cotas é superior ao resultado alcançado pelos demais estudantes.

O primeiro levantamento sobre o tema, feito na Uerj em 2003, indicou que 49% dos cotistas foram aprovados em todas as disciplinas no primeiro semestre do ano, contra 47% dos estudantes que ingressaram pelo sistema regular.

No início de 2010, a universidade divulgou novo estudo, que constatou que, desde que foram instituídas as cotas, o índice de reprovações e a taxa de evasão totais permaneceram menores entre os beneficiados por políticas afirmativas.

A Unicamp, ao avaliar o desempenho dos alunos no ano de 2005, constatou que a média dos cotistas foi melhor que a dos demais colegas em 31 dos 56 cursos. Entre os cursos que os cotistas se destacaram estava o de Medicina, um dos mais concorridos – a média dos que vieram de escola pública ficou em 7,9; a dos demais foi de 7,6. (...)”

fonte: <http://www.pragmatismopolitico.com.br/2012/11/cotas-alunos-cotistas-desempenho-superior.html>

SAIBA MAIS:

A Lei 12.711/2012, conhecida como Lei de Cotas, reserva 50% das matrículas por curso e turno nas 59 universidades federais e nos 38 institutos federais de educação, ciência e tecnologia a alunos oriundos integralmente do ensino médio público, em cursos regulares ou da educação de jovens e adultos. Os demais 50% das vagas permanecem para ampla concorrência. Esse 50% de vagas reservadas às cotas são subdivididos: metade para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta igual ou inferior a um salário mínimo e meio per capita e metade para estudantes de escolas públicas com renda familiar superior a um salário mínimo e meio. Além disso, ao se distribuir essas vagas leva-se em conta o percentual mínimo correspondente à soma de pretos, pardos e indígenas em cada estado, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Se você tem dúvidas sobre como funciona o sistema de cotas nas universidades e institutos federais, consulte: <http://portal.mec.gov.br/cotas/sobre-sistema.html>

público enquanto servirem à reprodução e perpetuação de privilégios de classe e raça serão pouco eficazes como espelho de habilidades e aprendizagens individuais.

Importantes exemplos de como o sistema tradicional de acesso às universidades mede pouco os reais saberes e competências de estudantes são as pesquisas que vêm indicando que após a entrada na universidade, cotistas têm desempenho equivalente ao de estudantes que ingressam nas vagas de ampla concorrência.

Assim, quando um governo implementa ações afirmativas destinadas a garantir acesso e permanência igualitária nas universidades públicas a grupos étnico-raciais historicamente oprimidos, ele reconhece

em alguma medida sua responsabilidade pela exclusão de parcela da população brasileira desse lugar de privilégio e assume o compromisso de desenvolver medidas que possam restituir o direito à educação a grupos vítimas das desigualdades étnico-raciais estruturais.

As cotas são uma das modalidades de ações afirmativas existentes e, quando aplicadas às universidades, têm como objetivo garantir acesso igualitário de diferentes grupos sociais às vagas de ensino superior disponíveis.

Além das cotas, existe uma série de ações e medidas destinadas a promover equidade no acesso e permanência ao ensino superior. Alguns exemplos são o Programa Universidade para Todos – PROUNI e o

SAIBA MAIS:

Acesse mais informações sobre os Programas PROUNI e Conexões de Saberes através dos seguintes links:

- PROUNI:

<http://prouniportal.mec.gov.br/index.php>

- Conexões de Saberes:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12360&Itemid=715

Programa Conexões de Saberes:

O Programa Universidade para Todos – PROUNI é um programa do Ministério da Educação que concede a estudantes brasileiros/as sem diploma de curso superior bolsas de estudo integrais e parciais (de 50%) em instituições privadas de ensino superior, em cursos de graduação e sequenciais de formação específica. O programa é direcionado a estudantes egressos/as do ensino médio da rede pública ou da rede particular na condição de bolsistas integrais, com renda familiar per capita máxima de três salários mínimos. O PROUNI possui também ações conjuntas de incentivo à permanência dos/as estudantes nas instituições de ensino superior, como a Bolsa Permanência, os convênios de estágio MEC/CAIXA e MEC/FEBRABAN e o Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, que possibilita ao/à bolsista parcial financiar até 100% da mensalidade não coberta pela bolsa do programa.

O Programa Conexões de Saberes é um programa do Ministério da Educação destinado a estimular maior articulação, intercâmbio de saberes, experiências e demandas entre universidades e comunidades populares. Também tem como objetivo garantir condições igualitárias para que jovens universitários/as de origem popular atuem na produção de conhecimentos científicos e ampliem sua capacidade de intervenção em seus territórios de origem. O Conexões de Saberes propõe a realização de diagnósticos e o desenvolvimento de medidas voltadas para o maior acesso e a permanência com qualidade dos/as estudantes oriundos/as das favelas e periferias nas instituições de ensino superior. O programa visa ainda estimular o desenvolvimento de metodologias para monitorar e avaliar o impacto de políticas públicas, em particular da área social, nessas comunidades; mapear condições econômicas, culturais, educacionais e de sociabilidade, a fim de desenvolver projetos

voltados para grupos sociais em situação crítica de vulnerabilidade social, em particular crianças e adolescentes.

- **Diretrizes para a Política Nacional de Educação Escolar Indígena**

A oferta de Educação Escolar às comunidades indígenas no Brasil esteve fundamentada por muitos anos nos propósitos de catequização e integração forçada da população indígena aos padrões culturais e educacionais que foram sendo impostos desde o processo colonial no Brasil. Foi apenas com a Constituição de 1988 que a Educação Escolar direcionada à população indígena passou a ser vista legalmente por outro prisma, com ênfase no reconhecimento da diversidade sociocultural e linguística e de sua preservação.

A publicação do Decreto presidencial nº 26 de 1991 foi um marco importante para se começar a delinear uma Política Educacional Escolar Indígena mais institucionalizada nos diferentes níveis federativos e alinhada com as necessidades e especificidades da população indígena. Com esse decreto a competência de coordenar as ações referentes à Educação Escolar Indígena no país foi incorporada pelo Ministério da Educação – MEC e ficou definido que sua execução ficaria a cargo das Secretarias Estaduais e Municipais de educação.

De acordo com esse decreto, cabe ao Ministério da Educação: coordenar as ações de Educação Escolar Indígena no Brasil;

estabelecer a Política Nacional de Educação Escolar indígena, contendo diretrizes para a oferta de programas educacionais aos povos indígenas a serem seguidas pelos Estados e Municípios; ofertar assistência técnica e financeira aos Estados para auxiliar na implementação de políticas educacionais de formação de professores/as indígenas; viabilizar publicações contendo conteúdos adequados à realidade das escolas indígenas; apoiar financeiramente projetos de educação escolar indígena.

As Secretarias de Educação Estaduais e Municipais são responsáveis por: garantir a efetiva integração da Educação Escolar Indígena no campo da Educação Básica; promover a articulação das instituições que atuam nos estados e municípios em prol das questões indígenas (como por exemplo, universidades, organizações de professores/as indígenas, Fundação Nacional do Índio – FUNAI³⁰, Delegacias Regionais do MEC, organizações do terceiro setor), visando à execução da Política de Educação Escolar Indígena, considerando as diretrizes do MEC; constituir quadros de recursos humanos necessários ao funcionamento das escolas indígenas; estimular a produção de materiais didáticos específicos para as escolas indígenas; garantir articulação com os Conselhos Estaduais de Educação para que estes atuem na normatização em nível estadual da Educação Escolar Indígena; promover concursos públicos específicos para professores/as indígenas; garantir o

pleno funcionamento das escolas localizadas nas áreas indígenas; investir na construção e manutenção das escolas indígenas; garantir a atualização dos cadastros das escolas indígenas junto ao Ministério da Educação.

Na prática, a oferta de programas educacionais que contemplem as especificidades e demandas da população indígena no Brasil ainda é incipiente, marcada pela desarticulação entre órgãos e instituições e pelo pouco alinhamento das ações. Em geral os/as indígenas ainda têm sido pouco incorporados como protagonistas dos processos pedagógicos; a oferta do ensino aos povos indígenas ainda carece de professores/as capacitados/as; faltam materiais didáticos adequados e específicos em língua materna dos diferentes grupos étnicos. A superação destes e de outros desafios em jogo para a efetivação de uma Educação Escolar Indígena compatível com os anseios, necessidades, saberes e especificidades culturais da população indígena brasileira depende do comprometimento dos poderes públicos e da sociedade civil nos diferentes níveis federados³¹ (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO).

• **Diretrizes Curriculares Nacionais e Perspectivas para a Educação Escolar Quilombola**

Uma demanda que vem se fortalecendo desde a década de 80 no Brasil refere-se ao desenvolvimento de políticas educacionais que atendam especificamente as demandas e necessidades da população quilombola, garantindo sua inclusão efetiva nos processos educacionais.

Como resposta a essa demanda, foi publicado em 2012 no âmbito do Conselho Nacional de Educação o parecer nº 16/2012 que apresenta as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica.

A Educação Escolar Quilombola é desenvolvida em unidades educacionais inscritas em suas terras e cultura, requerendo pedagogia própria em respeito à especificidade étnico-cultural de cada comunidade e formação específica de seu quadro docente, observados os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a Educação Básica brasileira. Na estruturação e no funcionamento das escolas quilombolas deve ser reconhecida e valorizada sua diversidade

SAIBA MAIS:

Acesse na íntegra as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica através do seguinte link:

<http://www.seppir.gov.br/portal-antigo/arquivos-pdf/diretrizes-curriculares>

cultural. (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO/CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, 2010, p.87)

O Programa Brasil Quilombola, apresentado anteriormente, também prevê ações destinadas a fortalecer os sistemas de educação municipais, estaduais e do Distrito Federal através de: oferta de formação continuada de professores/as que atuam nas comunidades remanescentes de quilombos, desenvolvimento de instrumentos teóricos e conceituais para analisar e qualificar a oferta de educação básica às comunidades quilombolas; produção e distribuição de material didático representativo da realidade, demandas educacionais e saberes da população quilombola; construção de escolas quilombolas dotadas de infraestrutura de qualidade.

3.2.4. Ações Voltadas ao Enfrentamento à Violência Letal

- **Criação de Políticas e Medidas de Prevenção à Violência Letal contra a Juventude Negra**

Políticas e programas, como o Plano de Prevenção à Violência contra a Juventude

Negra – Plano Juventude Viva, são respostas estatais às demandas de superação dos fatores que favorecem a violência letal de jovens negros. O Plano Juventude Viva é uma iniciativa do Governo Federal, coordenada pela Secretaria Nacional de Juventude – SNJ (vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República – SGPR) e pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR (recentemente incorporada pelo Ministério da Cidadania). Tem como objetivo desenvolver, em articulação com estados e municípios, ações de prevenção para reduzir a vulnerabilidade de jovens negros a situações de violência física e simbólica, a partir da criação de oportunidades de inclusão social e autonomia para os jovens entre 15 e 29 anos³².

Esse tipo de iniciativa ainda carece de maior investimento, do ponto de vista de recursos e estrutura, e incidência especialmente junto aos operadores da Segurança Pública e do Sistema de Justiça brasileiro.

SAIBA MAIS:

Foi publicado em 2014 um Guia com orientações aos estados e municípios sobre o processo de implementação do Plano Juventude Viva. Acesse o Guia de Implementação para Estados Municípios aqui:

http://juventude.gov.br/articles/participatorio/0009/4790/Guia_Plano_JuvViva_Final.pdf

SAIBA MAIS:

Acesse o Estatuto da Igualdade Racial na íntegra aqui:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm

3.2.5. Ampliação do Arcabouço Legal para Amparar a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial no Brasil

- **Lei 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial**

O Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010), de autoria do senador Paulo Paim, tramitou no Congresso Nacional desde 1998 e sua aprovação foi foco de muita luta do Movimento Negro Brasileiro. Ele foi aprovado em 2010 com o objetivo “garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica” (ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL - LEI 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010. ARTIGO PRIMEIRO). O Estatuto reúne diversas reivindicações históricas do Movimento Negro e hoje se configura como o principal dispositivo legal para o enfrentamento às discriminações e desigualdades raciais no país. O Estatuto prevê ações destinadas a garantir os direitos à saúde; à educação; à cultura ao esporte e ao lazer; à liberdade de consciência e de crença e ao livre

exercício dos cultos religiosos; ao acesso a terra e a moradia adequada; ao trabalho; à representatividade da população negra nos meios de comunicação. Tanto as políticas públicas de caráter universal quanto às políticas afirmativas devem cumprir as diretrizes e providências previstas no Estatuto visando o enfrentamento ao racismo e às desigualdades raciais.

Representantes de movimentos sociais têm apontado a necessidade de aprimoramento desse instrumento de modo a contemplar de maneira integral as demandas dos grupos raciais e étnicos em situação de desigualdade no Brasil.

3.2.6. Instituição do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR

O Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR foi instituído pelo Estatuto da Igualdade Racial e regulamentado pelo Decreto 8.136/2013 assinado na abertura da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, que ocorreu de 5 a 7 de novembro de 2013, e pela Portaria SEPPIR n.º 8, de 11 de

SAIBA MAIS:

A Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial lançou uma cartilha contendo informações sobre o SINAPIR e o passo a passo para a adesão. Você pode acessar o conteúdo dessa cartilha através deste link: <http://www.seppir.gov.br/articulacao/sinapir/arquivos-para-downlad/cartilha-sinapir-o-que-e-e-como-aderir>

fevereiro de 2014.

O SINAPIR foi criado para garantir maior institucionalização da Política de Promoção da Igualdade Racial em nível nacional, de modo que ela deixe de ser uma política de governo para se consolidar cada vez mais como uma política de estado nas diferentes esferas.

O SINAPIR se destina a implementar/articular um conjunto de políticas e serviços de diferentes setores (saúde, educação, trabalho, cultura, assistência social, desenvolvimento agrário, justiça, entre

outros) destinados a enfrentar o racismo no Brasil e as variadas desigualdades dele resultantes.

Seus principais objetivos são:

- Promover a igualdade étnica através da formulação de políticas destinadas a combater os fatores de marginalização e promover a integração social da população negra;
- Articular planos, ações e mecanismos voltados à promoção da igualdade étnica, incluindo as parcerias diversas;

SAIBA MAIS:

Em 11/03/2016 o Estado de Minas Gerais formalizou sua adesão ao SINAPIR através da assinatura do termo de adesão ocorrida em cerimônia realizada no Palácio da Liberdade.



fonte: autor

- Descentralizar a implementação das políticas de promoção da igualdade racial para os estados e municípios;
- Promover a transversalidade e a capilaridade da Política de Promoção da Igualdade Racial.

A adesão de estados e municípios ao SINAPIR potencializa o desenvolvimento de medidas de descentralização e fortalecimento da política de promoção da igualdade racial nos estados e municípios, como o fortalecimento dos órgãos e conselhos estaduais. Com a adesão, os estados e municípios podem acessar prioritariamente recursos federais através das chamadas públicas realizadas pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para a execução de políticas de promoção da igualdade racial em âmbito local³³.

3.3. O Papel da Rede Intersetorial no Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial e Caminhos para o Acesso a Direitos Étnico-Raciais

Como vimos ao longo desta disciplina, o racismo no Brasil estrutura as assimetrias de acesso a direitos. Movimentos sociais, organizações internacionais e estudiosos/as envolvidos/as no enfrentamento ao racismo

têm demonstrado em seus diferentes campos de atuação que ao longo da história, o racismo vem produzindo e sustentando em nosso país barreiras materiais e simbólicas à efetivação de direitos dos grupos étnicos e raciais em situação de desigualdade. Apontam que essas desigualdades se expressam nas relações interpessoais e se refletem nos acessos díspares a recursos, a lugares de destaque social e às políticas públicas, mantendo especialmente os sujeitos negros e indígenas em situação de maior vulnerabilidade a privações, violências e violações diversas. Essa mobilização tem sido determinante para o desenvolvimento de medidas no campo legislativo e no âmbito das políticas públicas para o enfrentamento ao racismo e à promoção da igualdade racial.

A pluralidade das demandas por mudança sinaliza que para reverter esse cenário de assimetrias, a garantia de direitos étnico-raciais deve ser objeto de trabalho das políticas públicas em suas diferentes vertentes de atuação. A promoção da igualdade racial exige múltiplos esforços e deve ter uma perspectiva transversal a todas as etapas do ciclo das políticas públicas: planejamento, implementação, monitoramento e avaliação. Essas políticas devem funcionar de maneira intersetorial no enfrentamento ao racismo e na garantia dos direitos étnico-raciais e devem estar em sintonia com as organizações comunitárias e a sociedade civil organizada, que realizam o controle social da política pública, e com

PARA SABER MAIS:

O que é atuar de maneira articulada, conhecendo e o intuito de enfrentar o intersetorial para a garantia respeitando as competências racismo institucional e dos direitos étnico-raciais? dos demais atores da rede e incidir na promoção, na proteção e na reparação dos direitos étnico-raciais da população.

Cada seguimento da política pública trabalha de maneira investindo na qualificação e complementaridade dos fazeres e saberes com proteção e na reparação dos direitos étnico-raciais da população.

entidades e organismos do terceiro setor e incidentes em âmbito internacional.

A atuação intersetorial da rede deve articular três vertentes: a promoção, a proteção e a reparação de direitos étnico-raciais:

- Promover direitos étnico-raciais é importante para que sujeitos e grupos em situação de desigualdade racial tenham a possibilidade de alcançar direitos ainda não acessados.
- Proteger os direitos étnico-raciais é fundamental para prevenir que os direitos já acessados por esses sujeitos e grupos sejam alvo de violações em decorrência do racismo.
- Desenvolver ações de reparação é determinante para a restituição a esses sujeitos e grupos dos direitos étnico-raciais violados como consequência do racismo.

Independentemente da existência de órgãos especializados, toda a rede, respeitando as competências de cada ator, deve estar

preparada para atuar no enfrentamento ao racismo e na promoção da igualdade racial, pois a transformação das desigualdades étnico-raciais no Brasil depende do compromisso e dos esforços de todos/as.

Atuar em rede para a promoção e proteção dos direitos étnico-raciais exige a articulação de todas as políticas que assegurem direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, englobados na concepção de seguridade social da Constituição Federal. Além disso, atuar em rede para a promoção e proteção dos direitos étnico-raciais depende da incidência em outros campos como as políticas de trabalho, de educação, de habitação, de mobilidade urbana, etc., a partir de uma concepção de proteção social ampliada.

Para efetivamente operar como rede na promoção e proteção dos direitos étnico-raciais todo o conjunto de políticas que atuam na proteção social deve ser capaz de se articular para:

“(…) estabelecer padrões mínimos de igualdade e estabilidade social a pessoas e grupos, garantindo oportunidades para seu desenvolvimento e existência em patamares confortáveis. Desse modo, impondo restrições e confrontando as formas como as ideologias e práticas excludentes restringem direitos e produzem sofrimentos e injustiças” (WERNECK, 2013, p.25).

Para isso, como discutido anteriormente, é fundamental articular políticas de caráter afirmativo com políticas de caráter universal (que também devem ser alvo de processos de aprimoramento visando o enfrentamento ao racismo e a promoção da igualdade racial).

3.3.1. O Papel das Secretarias, Coordenadorias e dos Conselhos de Igualdade Racial

As Secretarias e Coordenadorias de Políticas de Igualdade Racial são importantes órgãos articuladores das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e reparação dos direitos étnico-raciais, tanto em âmbito federal quanto nos estados e municípios. Têm como objetivo elaborar, coordenar e promover a articulação de políticas transversais e afirmativas visando à promoção da igualdade racial e à garantia dos direitos étnico-raciais. Devem também acompanhar a legislação, a definição de ações destinadas ao cumprimento de acordos, as convenções e outros instrumentos internacionais firmados pelo Brasil voltados ao enfrentamento ao racismo e à promoção

da igualdade racial. Os/as profissionais atuantes nesses órgãos, nos diferentes níveis federativos, devem estar devidamente preparados/as para propor e monitorar as políticas setoriais e afirmativas de modo que contemplem efetivamente as perspectivas de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial.

Minas Gerais possui uma Subsecretaria de Igualdade Racial vinculada à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – SEDPAC. Essa Subsecretaria tem como competências: coordenar a Política de Promoção da Igualdade Racial no Estado de Minas Gerais; formular, coordenar e avaliar as políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e de proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos (com ênfase na população negra) afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância; articular, promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial; formular, coordenar e acompanhar as políticas transversais do governo estadual para a promoção da igualdade racial; coordenar a execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas no Estado de Minas Gerais; coordenar, articular e fortalecer o Conselho Estadual de Igualdade Racial; promover o acompanhamento da implementação da



Política de Promoção da Igualdade Racial e da legislação de ação afirmativa; definir ações públicas que visem o cumprimento dos acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Brasil nos aspectos relativos à promoção da igualdade e de combate à discriminação racial ou étnica.

A Subsecretaria de Igualdade Racial articula suas ações por meio de duas superintendências: Superintendência de Políticas Afirmativas e Articulação Institucional e Superintendência das Comunidades e Povos Tradicionais.

A Superintendência de Políticas Afirmativas e Articulação Institucional é composta pela Diretoria de Políticas Afirmativas e pela Diretoria de Relações Institucionais e responde pelas seguintes atribuições: Articulação com universidades públicas e privadas, empresas, prefeituras e órgãos de fomento as políticas de igualdade racial e

programas de ação afirmativa; articulação e monitoramento em conjunto com a sociedade civil das políticas de igualdade racial, com ênfase na população negra; construção de parcerias com organismos internacionais e de fomento e países africanos de língua portuguesa para implementação das políticas de igualdade racial e de ações afirmativas; assessoramento direto e imediato da Subsecretaria de Igualdade Racial da Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania na formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial.

A Superintendência das Comunidades e Povos Tradicionais é composta pela Diretoria de Promoção dos Direitos das Comunidades Tradicionais e pela Diretoria de Desenvolvimento Econômico, Social e Étnico e responde pelas seguintes

SAIBA MAIS:

Para mais informações sobre a Subsecretaria de Igualdade Racial do Estado de Minas Gerais acesse: <http://www.direitoshumanos.mg.gov.br/index.php/sobre/institucional/quem-e-quem>

atribuições: Assessoramento direto e imediato da Subsecretaria de Igualdade Racial da Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania na formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial; promoção, proteção e restauração dos direitos dos povos e comunidades tradicionais; articulação de políticas, programas e ações para os povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais; acompanhamento e avaliação da política de desenvolvimento sustentável para os povos e comunidades tradicionais do Estado de Minas Gerais; coordenação, fortalecimento e acompanhamento da comissão estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades do Estado de Minas Gerais.

As principais ações para a promoção da igualdade racial no Estado de Minas Gerais desenvolvidas pela Subsecretaria de Igualdade Racial têm sido: a articulação do Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial – FIPIR; a capacitação de gestores/as estaduais e municipais para a implementação de políticas de promoção da igualdade racial; a reestruturação do Conselho Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial de MG – CONEPIR; a criação da Comissão de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; a Participação em fóruns e conselhos criados pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – SEDPAC; diálogo com universidades estaduais para implementação da Lei 10.639/2003, que

SAIBA MAIS:

O Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial – FIPIR se destina a articular de forma continuada as três esferas de governo (federal, estaduais e municipais) visando otimizar ações e recursos financeiros para fomentar, capacitar, planejar, executar e monitorar ações para a promoção da igualdade racial.

PARA SABER MAIS:

No âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – SEDPAC também foram instituídos comitês cujo público-alvo das ações é formado majoritariamente por grupos populacionais afetados por desigualdades e assimetrias raciais:

- **Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo – COMITRATE:** instância instituída pelo Decreto 46.489/2015; responsável por articular esforços do poder público e da sociedade civil visando implantar, executar, monitorar, subsidiar e avaliar as políticas públicas voltadas para as áreas da migração, refúgio,

apatridia, enfrentamento ao tráfico de pessoas e trabalho escravo no estado, em conformidade com os tratados e convenções dos quais o Brasil é signatário e em articulação com as políticas nacionais correlatas³⁴.

- **Comitê Estadual de Respeito à Diversidade Religiosa de Minas Gerais – CDR-MG:** instância de caráter consultivo instituída através do Decreto 46.935/2016 visando articular esforços do poder público e da sociedade civil para promover ações de reconhecimento e respeito à diversidade de religião ou à opção por nenhuma expressão de fé, bem como o enfrentamento à intolerância e a defesa do direito ao livre exercício

das diversas práticas religiosas no estado de Minas Gerais³⁵.

- **Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua de Minas Gerais – Comitê PopRua-MG:** instância representativa instituída pelo Decreto 46.819/2015 com o intuito de articular órgãos públicos e sociedade civil para acompanhar e monitorar a Política Estadual para a População em Situação de Rua, propor estratégias e fomentar a construção de medidas destinadas a assegurar a promoção e a defesa dos direitos da população em situação de rua e combater a violência contra esse grupo populacional³⁶.

instituiu a obrigatoriedade de inclusão de história e cultura africana e afro-brasileira nos currículos de formação de professores/

as; participação em grupos de trabalho instituído pela Secretaria de Estado da Educação para elaboração das Diretrizes

SAIBA MAIS:

Acesse aqui o regimento interno do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONEPIR: http://www.social.mg.gov.br/conepir/images/legislacao/regimento_interno.pdf

Curriculares para a Educação Quilombola; diálogo com os povos ciganos em Minas Gerais visando elaborar uma política para esse segmento.

Um dos grandes desafios colocados para Minas Gerais em relação à Política de Promoção da Igualdade Racial é garantir a capilarização das ações nas diferentes regiões do estado. Somos um estado extenso em termos territoriais e populacionais, composto por 853 municípios muito diversos entre si. Por isso é determinante que as gestões municipais se envolvam ativamente no processo de construção/ fortalecimento dessa agenda em cada município, reconhecendo sua prioridade para a garantia dos direitos humanos da população e visando zelar para que a Política de Promoção da Igualdade Racial no município atenda às necessidades e especificidades locais.

Garantir, nos diferentes níveis federados, espaços de diálogo e participação ativa da sociedade civil na construção, aprimoramento e avaliação da Política de Promoção da Igualdade Racial qualifica e potencializa a atuação dessa política.

Os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Políticas de Igualdade Racial são órgãos paritários (integrados por representantes do poder público e da sociedade civil) importantes para regular a execução das políticas de promoção da igualdade racial. São responsáveis por acompanhar as políticas públicas existentes e apontar os avanços e também as insuficiências da rede atuante no enfrentamento ao racismo e na garantia dos direitos étnico-raciais. Seu diálogo com os órgãos executores é fundamental para a proposição de melhorias das políticas existentes.

A existência de órgãos e equipamentos especializados na articulação e no controle social de políticas de promoção da igualdade racial é um elemento dinamizador da rede de proteção integrada.

3.3.2. O Papel dos Órgãos que Atuam no Combate ao Crime de Racismo e na Defesa dos Direitos das Pessoas Vítimas de Crimes Raciais

Um grande desafio para a efetivação dos direitos étnico-raciais é o eficaz combate ao

SAIBA MAIS:

- Para maiores informações sobre o Disque 100, acesse:
<http://www.sdh.gov.br/disque100/disque-direitos-humanos>
- O acionamento da Ouvidoria da SEPPIR pode ser feito através dos seguintes contatos:
(61) 2025-7001 ou ouvidoria@seppir.gov.br
- Denúncias de crimes de racismo pela internet podem ser feitas através do seguinte link:
<http://denuncia.pf.gov.br/>
- Há disponível na internet um Guia elaborado pela Organização das Nações Unidas no Brasil com informações que auxiliam a orientar pessoas que viveram situações de discriminação étnica ou racial na busca por seus direitos. Acesse aqui:
<http://www.onu.org.br/img/2012/03/guia-onubrasil-para-denuncias-de-discriminacao-etnico-racial.pdf>

crime de racismo.

Situações de racismo podem ser denunciadas em qualquer Delegacia, especializada ou não, nos municípios e também através do Disque 100 – Disque Direitos Humanos. O Disque 100 é um serviço vinculado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da

República que acolhe denúncias de violações de Direitos Humanos, especialmente aquelas que afetam grupos em situação de vulnerabilidade. O Disque Direitos Humanos funciona diariamente 24 horas por dia, inclusive nos domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil

SAIBA MAIS:

Endereço e contato do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário – CAO-DH:

- Endereço: Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, Bairro Santo Agostinho. Belo Horizonte/MG. CEP: 30190100.
- Telefone: (31) 3330-8394.

SAIBA MAIS:

Endereço e contato da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e da Igualdade Racial de Minas Gerais

- Endereço: Rua Timbiras, 2928, 5º andar. Belo Horizonte/MG.
- Telefone: (31) 3295-2009

por meio de discagem direta e gratuita, de telefone fixo ou móvel. As denúncias podem ser anônimas e o sigilo das informações, quando solicitado pelo/a demandante, é garantido. Os/as profissionais do Disque 100 recebem a denúncia, fornecem orientações e informações, registram a denúncia e a encaminham para a rede de proteção e responsabilização nos territórios. A equipe do Disque 100 também monitora as providências tomadas pela rede para manter o/a denunciante informado/a.

Outro canal de denúncia disponível para todo o território nacional é a Ouvidoria da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR. A Ouvidoria recebe denúncias de racismo e discriminação racial e as encaminha aos órgãos responsáveis, nas esferas federal, estadual e municipal. Além disso, esse órgão recebe críticas e sugestões sobre o trabalho e as ações da SEPPIR, apresenta junto ao Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR, propostas para o aprimoramento das políticas públicas existentes e presta

assessoria e orientação jurídica a vítimas de racismo e discriminação racial.

Também compete à Polícia Federal atuar no combate aos crimes de ódio cometidos pela internet, dentro dos quais se enquadra o racismo.

Denúncias e demandas envolvendo violação ou ameaça de violação a Direitos Humanos praticadas por agentes públicos, como casos de racismo institucional, podem ser encaminhadas em Minas Gerais ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário – CAO-DH. O CAO-DH é um órgão de auxílio à Procuradoria-Geral de Justiça, responsável por promover orientação, articulação, integração e intercâmbio entre as Promotorias de Justiça com atuação na defesa dos Direitos Humanos. O CAO-DH também realiza apoio técnico e logístico para que os/as promotores/as de justiça possam exercer a fiscalização da atividade policial, com o intuito de promover o respeito aos Direitos Humanos e a eficiência da atuação dos/as

agentes de segurança pública.

A 18ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e da Igualdade Racial é um exemplo de órgão do Sistema de Justiça especializado na defesa dos direitos étnico-raciais e no combate ao racismo em Minas Gerais. A 18ª Promotoria atua recebendo denúncias de situações de discriminação racial e após análise dá encaminhamento às providências destinadas à responsabilização de autores/as.

O capítulo IV do Estatuto da Igualdade Racial fala sobre as competências do poder público no acolhimento de denúncias de discriminação racial e na aplicação efetiva dos dispositivos legais existentes para o combate ao racismo:

CAPÍTULO IV - Das Ouvidorias Permanentes e do acesso à justiça e à segurança

Art. 51. O poder público federal instituirá, na forma da lei e no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, Ouvidorias Permanentes em Defesa da Igualdade Racial, para receber e encaminhar denúncias de preconceito e discriminação com base em etnia ou cor e acompanhar a implementação de medidas para a promoção da igualdade.

Art. 52. É assegurado às vítimas de discriminação étnica o acesso aos órgãos de Ouvidoria Permanente, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, em todas as suas instâncias, para a garantia do cumprimento de seus direitos.

Parágrafo único. O Estado assegurará atenção às mulheres negras em situação de violência, garantida a assistência física, psíquica, social e jurídica.

Art. 53. O Estado adotará medidas especiais para coibir a violência policial incidente sobre a população negra.

Parágrafo único. O Estado implementará ações de ressocialização e proteção da juventude negra em conflito com a lei e exposta a experiências de exclusão social.

Art. 54. O Estado adotará medidas para coibir atos de discriminação e preconceito praticados por servidores públicos em detrimento da população negra, observado, no que couber, o disposto na Lei no 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

Art. 55. Para a apreciação judicial das lesões e das ameaças de lesão aos interesses da população negra decorrentes de situações de desigualdade étnica, recorrer-se-á, entre outros instrumentos, à ação civil pública, disciplinada na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (ESTATUTO DA IGUALDADE

SAIBA MAIS:

Contato do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública de Minas Gerais:

- Telefone: (31) 3526-0405

RACIAL - LEI 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010. CAPÍTULO IV).

Conforme reafirmado pelo Estatuto da Igualdade Racial, a defesa dos direitos da pessoa vítima de crime de teor racial é um dever constitucional do Estado. Nesse sentido, as Defensorias Públicas têm um papel fundamental na assistência jurídica integral dos cidadãos e cidadãs, tanto vítimas quanto réus, diante de situações de racismo. Nos casos de crimes de injúria racial, nos quais o Ministério Público não pode protagonizar a ação, quando a vítima não pode pagar por um advogado, ela pode requerer a atuação gratuita da Defensoria Pública. Visando qualificar a atuação frente a situações de discriminação, alguns estados criaram em suas Defensorias Públicas Núcleos Especializados no Combate à Discriminação e na Proteção dos Direitos Humanos.

Para garantir a efetiva proteção dos direitos das pessoas afetadas pelo racismo, tanto as Delegacias e Núcleos Especializados, quanto os demais órgãos dos Sistemas de Segurança e de Justiça, responsáveis pela repressão ao crime do racismo e responsabilização de autores/as, devem estar aptos e reconhecer atravessamentos das questões raciais nos crimes acessados e investigados no cotidiano de trabalho. Esses órgãos devem ser capazes de identificar quando os crimes possuem cunho racial e garantir os encaminhamentos necessários a esse tipo de violência, em consonância com

a legislação e as diretrizes vigentes para o combate ao racismo no Brasil. Para isso, é fundamental que os/as profissionais não banalizem as diferentes nuances da violência racial, reconhecendo que as violências moral e psicológica de cunho racial também se configuram como violações de direitos e precisam ser combatidas.

3.3.3. Perspectivas para Atuação Integrada da Rede Intersetorial

A consolidação e o fortalecimento do trabalho integrado das redes que atuam na proteção, promoção e reparação dos direitos étnico-raciais dependem do desenvolvimento de medidas e estratégias que considerem tanto as diretrizes e normativas que norteiam as políticas de promoção da igualdade racial quanto às especificidades e demandas de cada contexto de atuação. Ainda que não exista uma receita que possa ser replicada sem que se considere as especificidades das diferentes redes e territórios, a experiência agregada no campo dos Direitos Humanos tem apontado que algumas perspectivas são importantes para a atuação integrada e qualificada da rede. Para finalizar a discussão deste capítulo, apresentaremos a seguir algumas dessas perspectivas, úteis para a atuação intersetorial no campo dos direitos étnico-raciais:

- Garantir a fundamentação teórica, metodológica e normativa das ações desenvolvidas pela rede fortalece o

PARA SABER MAIS:

O que é atuar dentro da perspectiva da interseccionalidade?

Os processos de produção e reprodução das desigualdades articulam diferentes dimensões: gênero, geração, orientação sexual, raça, território, etc.

Compreender e contemplar essas articulações e trabalhar para a proteção, promoção e reparação de direitos é atuar dentro da perspectiva da interseccionalidade.

Como vimos no segundo capítulo deste caderno, dentro do campo de luta pela promoção da igualdade racial e de gênero, a militância das mulheres negras tem sido fundamental para problematizar a

importância de se incorporar a interseccionalidade nas ações que visam à garantia de direitos.

Leia a seguir um trecho do texto Não Existe Hierarquia de Opressão, sobre interseccionalidade, escrito pela poeta, ensaísta e militante feminista norte-americana Audre Lorde. Ela costumava se definir como “negra, lésbica, mãe, guerreira, poeta”:

Dentro da comunidade lésbica eu sou negra, e dentro da comunidade negra eu sou lésbica. Qualquer ataque contra pessoas negras é uma questão lésbica e gay, porque eu e milhares de outras mulheres negras somos parte da comunidade lésbica.

Qualquer ataque contra lésbicas e gays é uma questão de negros/as, porque milhares de lésbicas e gays são negros/as. Não existe hierarquia de opressão. Eu não posso me dar ao luxo de lutar contra uma forma de opressão apenas. Não posso me permitir acreditar que ser livre de intolerância é um direito de um grupo particular. E eu não posso tomar a liberdade de escolher entre os fronts nos quais devo batalhar contra essas forças de discriminação, onde quer que elas apareçam para me destruir. E quando elas aparecem para me destruir, não demorará muito a aparecerem para destruir você (LORDE, 2009, p. 219).

trabalho cotidiano, pois auxilia a evitar erros passíveis de previsão e a colocar em prática referenciais e pressupostos exitosos no campo da promoção da igualdade racial.

- É importante que cada serviço desenvolva suas ações de acordo com as diretrizes

nacionais e internacionais para o enfrentamento ao racismo e a promoção da igualdade racial como estratégia para se garantir o compartilhamento de pressupostos necessários à atuação integrada da rede.

- A rede deve incorporar de forma

transversal o enfrentamento ao racismo institucional de modo que essa perspectiva impacte efetivamente as estruturas e práticas institucionais dos diferentes atores da rede.

- É fundamental que cada política e serviço contemple a interseccionalidade como referencial para o trabalho, articulando a promoção da igualdade de raça, gênero, classe e geração, de modo a abarcar o problema das desigualdades em sua complexidade.
- É estratégico garantir espaços periódicos de encontro da rede para definições de metas, delineamento de ações conjuntas, monitoramento e avaliação das ações integradas de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial.
- É fundamental garantir, atualizar e compartilhar o mapeamento dos atores da rede atuante no enfrentamento ao racismo e na promoção da igualdade racial, de modo que todos/as possam conhecer o escopo de atuação e a capilaridade de cada serviço, para que diante de demandas e situações que exijam atuação integrada seja possível uma articulação rápida e efetiva.
- A qualificação do trabalho integrado é facilitada pela pactuação e/ou aprimoramento de protocolos de atuação em rede e de fluxos de articulação e encaminhamento de situações de racismo que respeitem as

competências dos diferentes atores da rede, contemplem as especificidades da realidade local e favoreçam a atuação de forma ágil e complementar.

- Além da pactuação dos protocolos e fluxos de funcionamento da rede, é importante que se invista em espaços de discussão para aquelas situações que necessitem de saídas interinstitucionais específicas, não previstas nos fluxos e protocolos pactuados.
- O investimento nos diferentes níveis federativos em espaços e processos de participação social destinados à construção, fortalecimento e controle social da rede integrada atuante na garantia dos direitos étnico-raciais é fundamental para o aprimoramento das ações intersetoriais.
- Investir durante o cotidiano de trabalho na sistematização das metodologias que regem a atuação da rede e nos registros das ações realizadas, das reuniões, das avaliações e dos processos de monitoramento é fundamental para se garantir a memória, o aprimoramento e a continuidade das ações intersetoriais de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial desenvolvidas.

Neste último capítulo apresentamos equipamentos, serviços públicos e instrumentos legais do campo de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial. É importante, contudo,

destacar que cada um dos mecanismos aqui discutidos só faz sentido para a garantia dos direitos étnico-raciais se puder ser efetivamente utilizado pela população, de modo a contribuir para transformações concretas em seu cotidiano. Por isso é importante que o poder público dê visibilidade e que a população busque conhecer e acionar os instrumentos disponíveis para o enfrentamento ao racismo e a promoção da igualdade racial em sua região. Quanto mais as pessoas se apropriam e cobram a efetividade desses serviços e mecanismos, mais se contribui para o seu fortalecimento e qualificação.

Conclusão

Caro/a Cursista, ao longo da disciplina **Proteção, Promoção e Reparação dos Direitos Étnico-Raciais**, buscamos compartilhar de forma resumida e através de linguagens diversas reflexões sobre o campo de estudos e práticas voltadas à garantia dos Direitos Étnico-Raciais e suas contribuições para se pensar a atuação profissional e pessoal de sujeitos e grupos comprometidos com o enfrentamento ao racismo:

- Discutimos a relevância da questão racial para o campo dos Direitos Humanos.
- Você pôde conhecer um pouco mais sobre como a questão racial se delineou ao longo da história do Brasil.
- Discutimos as configurações do racismo e desafios para a garantia e a reparação dos direitos étnico-raciais no Brasil contemporâneo.
- Você pôde acessar informações sobre o panorama de atuação dos movimentos sociais, como o Negro e o Indígena, para o enfrentamento ao racismo e a promoção da igualdade racial no Brasil e sobre como o Brasil se insere no contexto internacional de enfrentamento ao racismo.
- Você também acessou informações sobre as configurações atuais da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial e da legislação voltada para o enfrentamento ao racismo no Brasil.
- E por fim discutimos o papel da rede intersetorial no enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial e perspectivas para a garantia dos direitos étnico-raciais.
- Esperamos que o espaço de estudos, interlocuções e trocas proporcionado por esta disciplina tenha contribuído para o seu processo formativo e para a construção coletiva de saberes engajados com a promoção da igualdade racial.

Glossário

Ações Afirmativas - Conjunto de medidas de caráter temporário voltadas a grupos em situação de exclusão ou desigualdade e destinadas a corrigir as consequências das assimetrias sociais estabelecidas no passado ou no presente e a garantir a igualdade de oportunidades.

Assimetrias - Desigualdades; discrepâncias; disparidades.

Autodeterminação - Ato ou efeito de decidir sobre si mesmo/a, de escolher livremente o próprio destino.

Banalizar - Tornar comum, trivial, pouco importante, fútil.

Calúnia - Falsa atribuição a alguém de um ato juridicamente definido como crime, feita com má-fé; pode ser feita verbalmente, de forma escrita ou por representação gráfica.

Decoro - Moral; dignidade; honradez.

Dialógico - Em forma de diálogo.

Difamação - Atribuição ofensiva de fato(s) que atenta(m) contra a honra e a reputação de alguém, com a intenção de torná-lo/a passível de descrédito na opinião pública.

Estigmatizado - Rotulado; diferenciado de forma negativa.

Etnocêntrico - Cuja visão de mundo, de sociedade e de sujeitos toma como padrão/ modelo os referenciais do seu próprio grupo étnico, nação ou nacionalidade.

Fenotipicamente - Relacionado àquelas características visíveis de um organismo, resultantes da interação entre o genótipo e o ambiente.

Genocídio - Extermínio determinado (parcial ou total) de uma comunidade, grupo étnico, racial ou religioso.

Hegemonia - Concentração de poder ou influência nas mãos de determinado grupo; primazia; supremacia.

Hierarquização Social - Distribuição dos membros de uma sociedade em posições e lugares sociais desiguais, como consequência das formas como nela se estabelecem as relações de poder.

Hipersexualidade - Interesse ou envolvimento exagerado com manifestações e práticas de cunho sexual.

Homicídio - Assassinato; crime que consiste em tirar a vida de um ser humano.

Ideologia - Conjunto de ideias, convicções, crenças, mitos, princípios sustentados por determinado grupo que não necessariamente correspondem aos fatos, a elementos concretos da realidade.

Implícito - Não manifestadamente declarado; subentendido; subjacente.

Imune - Livre; ileso; que não é atingido por algo.

Incipiente - Que está no começo; inicial; iniciante; principiante; que precisa de maior desenvolvimento.

Injúria - Ilícito penal praticado por quem ofende a honra e dignidade de outrem.

Introjetar - Incorporar; agregar.

Majoritário - Relativo à maioria.

Mestiçagem - Miscigenação; nome dado ao processo ou resultado da mistura de grupos étnico-raciais.

Melancólico - Que sofre de melancolia; que possui excesso de tristeza.

Miscigenação - Mestiçagem; nome dado ao processo ou resultado da mistura de grupos étnico-raciais.

Negligente - Descuidado/a; desleixado/a.

Pejorativo - Depreciativo; que expressa sentido desfavorável, desagradável, de desaprovação ou inferiorização.

Paritário - Composto por número igual de elementos/membros/participantes de diferentes grupos.

Racismo - Sistema de poder que opera promovendo e justificando processos de inferiorização cultural, estética, intelectual, moral ou psicológica de alguns grupos a partir de uma hierarquização racial. Permeia visões de mundo, de sociedade e de ser humano dos indivíduos, suas atitudes e preferências. Estrutura dinâmicas institucionais, interfere na distribuição das oportunidades e no acesso a direitos nas sociedades, de modo a sustentar desigualdades materiais, o não reconhecimento e a não cidadania.

Reparação de Direitos - Restituição de direitos violados.

Regime Nazista - Nome dado ao regime político liderado por Adolf Hitler na Alemanha, de cunho totalitário, fascista e antissemita.

Segregacionista - Que promove a separação/divisão entre membros ou partes a partir de determinado critério.

Signatário/a - Aquele/a que assina, que firma, um documento, um acordo, um tratado, um texto.

Sociedades Escravistas - Aquelas que sustentam a produção e geração de riquezas de suas elites com a exploração do trabalho escravo.

Supremacia - Hegemonia; poder hierarquicamente superior; primazia.

Referências Bibliográficas

ANISTIA INTERNACIONAL. (2015). Você Matou Meu Filho: Homicídios Cometidos pela Polícia Militar na Cidade do Rio de Janeiro. Disponível em: https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2015/07/Voce-matou-meu-filho_Anistia-Internacional-2015.pdf

BENTO, Maria Aparecida. (2002). Branqueamento e Branquitude no Brasil. In: Carone, I; Bento, M. A. S. (orgs.). Psicologia social do racismo – estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. Petrópolis, RJ: Vozes, pp. 25-58.

BOBBIO, Norberto et al. (1992). Dicionário de Política. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, pp. 1-1299.

BRASIL. SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. <http://www.seppir.gov.br>

BRASIL. SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE; SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. (2015). Plano Juventude Viva: caminhos da política de prevenção à violência contra a juventude negra no Brasil, pp. 1-93.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO/CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. (2010). Diretrizes Curriculares Gerais para Educação Básica. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=17212-diretrizes-curriculares-nacionais-para-educacao-basica-diversidade-e-inclusao-2013&category_slug=marco-2015-pdf&Itemid=30192

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO/CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. (2012).

COSTA, Carmem Cira Lustosa. (2015). Comunidades Quilombolas. Brasília: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Disponível em: <http://www.seppir.gov.br/comunidades-tradicionais/programa-brasil-quilombola>

COSTA, Carmem Cira Lustosa. (2016). A Secretaria. Brasília: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Disponível em: <http://www.seppir.gov.br/sobre-a-seppir/a-secretaria>

COSTA, Cleber Lázaro Julião & JÚNIOR, João Feres. (2015). Racial Profiling e Direitos do Cidadão: as Contradições de uma Política de Segurança Pública Racista. Disponível em: <http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Direitos-Humanos/Racial-profiling-e-direitos-do->

cidadao-as-contradicoes-de-uma-politica-de-seguranca-publica-racista/5/34623

DOMINGUES, Petrônio. (2005). O Mito da Democracia Racial e a mestiçagem no Brasil (1889- 1930). In: Diálogos Interamericanos nº10. México, pp. 116-131.

GOMES, Nilma Lino. (2005). Alguns Termos e Conceitos Presentes no Debate sobre Relações Raciais no Brasil: Uma Breve Discussão. In: Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Educação antirracista: caminhos abertos pela Lei Federal n. 10.639/03. Brasília, Distrito Federal: MEC/SECADI, pp. 39-61.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. (1999). Combatendo o Racismo: Brasil, África do Sul e Estados Unidos. Rev. Bras. Ci. Soc., vol.14, n.39, pp. 103-115.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. (2005). Raça e Racismo no Brasil. In: Guimarães, A. S. Racismo e Anti-Racismo no Brasil. São Paulo: Editora3, pp. 21-35.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. (2006). Depois da Democracia Racial. In: Tempo Social, Revista de Sociologia da USP, v. 18, n. 2.

LORDE, Audre. (2009). There is no Hierarchy of Oppression. In: Byrd, R.; Cole, J. B; GuySheftall, B. (ed.). I am your sister: collected and unpublished writings of Audre Lorde. New York: Oxford University Press, pp. 219-220.

MAIO, Marcos Chor. (2000). O Projeto UNESCO: Ciências Sociais e Credo Racial Brasileiro. São Paulo: Revista da USP, n. 46, pp. 115-128.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. O Governo Brasileiro e a Educação Escolar Indígena. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/gbee.pdf>

MUNANGA, Kabengele. (2003). Políticas de Ação Afirmativa em Benefício da População Negra no Brasil. In: Silva, G. B. P; Silvério, R. V.(orgs.). Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica. Brasília: Anísio Teixeira, pp. 115-128.

MUNANGA, Kabengele. (2006). Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia, pp. 15-34.

NADER, Leonardo. (2016). Entrevista à Agência Minas Gerais. 26 fev. 2016. Disponível em: <http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/comite-especifico-vai-tratar-da-situacao-dos-refugiados-e-migrantes-em-minas-gerais>

NOGUEIRA, Oracy. (2006). Preconceito Racial de Marca e Preconceito Racial de Origem: Sugestão de um Quadro de Referência para a Interpretação do Material sobre Relações

Raciais no Brasil. São Paulo: Tempo Social – Revista de Sociologia da USP, v. 19, n. 1, pp. 287-308.

ONU BRASIL. (2011). Guia de Orientação das Nações Unidas no Brasil para Denúncias de Discriminação Étnico-racial. Brasília. pp. 5-46.

ONU. (2015). Década Internacional de Afrodescendentes. Disponível em: <http://decada-afro-onu.org/index.shtml>

RIBEIRO, Darcy. (1995). O Povo Brasileiro: A Formação e o Sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, pp. 11-467.

RODRIGUES, Cristiano Santos (2006). As Fronteiras entre Raça e Gênero na Cena Pública Brasileira: Um Estudo da Constituição da Identidade Coletiva do Movimento de Mulheres Negras. (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

TADEI, Emanuel. (2002). A mestiçagem enquanto um dispositivo de poder e a constituição de Nossa Identidade Nacional. In: Psicologia Ciência e Profissão, v. 22, n. 4, pp. 2-13.

WASELFISZ, Julio Jacobo. (2014). Mapa da Violência 2014: Os Jovens do Brasil. Rio de Janeiro: Centro Brasileiro de Estudos Latinoamericanos – CEBELA, Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais – FLACSO; Brasília: Secretaria Nacional de Juventude / Secretaria Geral da Presidência da República, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, pp. 9-187.

WEDDERBURN, Carlos Moore. (2007). O Racismo Através da História: Da Antiguidade à Modernidade. Belo Horizonte: Ed. Mazza, pp. 1-250.

WERNECK, Jurema. (2013). Racismo Institucional: Uma Abordagem Conceitual. Geledés – Instituto da Mulher Negra. São Paulo, pp. 3-54.

Notas

1. No contexto brasileiro o problema das desigualdades e discriminações raciais afeta diferentes grupos étnico-raciais (como, por exemplo, negros, indígenas, ciganos, dentre outros) que não se enquadram nos padrões hegemônicos sustentados em nosso país. Este caderno abordará com maior ênfase a situação da população negra, pois dentro do Curso Direitos Humanos e Cidadania há também um caderno específico que reflete mais amplamente sobre os direitos humanos das demais comunidades tradicionais brasileiras.
2. Na próxima sessão discutiremos como esses processos de desigualdade e violência racial foram se estabelecendo ao longo da história.
3. Para aprofundar nessa discussão leia: MUNANGA, Kabengele. (2006). Uma Abordagem Conceitual das Noções de Raça, Racismo, Identidade e Etnia, p. 17.
4. Para aprofundar nessa discussão leia: MUNANGA, Kabengele. (2006). Uma Abordagem Conceitual das Noções de Raça, Racismo, Identidade e Etnia, pp. 25-26.
5. Para aprofundar nessa discussão leia: RIBEIRO, Darcy. (1995). O Povo Brasileiro: A Formação e o Sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, pp.113-114.
6. Para aprofundar nessa discussão leia: NOGUEIRA, Oracy. (2006). Preconceito Racial de Marca e Preconceito Racial de Origem: Sugestão de um Quadro de Referência para a Interpretação do Material sobre Relações Raciais no Brasil. São Paulo: Tempo Social – Revista de Sociologia da USP, v. 19, n. 1, p. 291.
7. Para aprofundar nessa discussão leia: BENTO, Maria Aparecida. (2002). Branqueamento e Branquitude no Brasil. In: Carone, I; Bento, M.A.S. (orgs.). Psicologia social do racismo – estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. Petrópolis, RJ: Vozes, p.32-36.
8. Para aprofundar nessa discussão leia: DOMINGUES, Petrônio. (2005). O Mito da Democracia Racial e a mestiçagem no Brasil (1889- 1930). In: Diálogos Interamericanos, n. 10. México, p.119. / TADEI, Emanuel. (2002). A Mestiçagem Enquanto um Dispositivo de Poder e a Constituição de Nossa Identidade Nacional. In: Psicologia Ciência e Profissão, v. 22, n. 4, p.3.
9. Para aprofundar nessa discussão leia: Para aprofundar nessa discussão leia: MAIO, Marcos Chor. (2000). O Projeto UNESCO: Ciências Sociais e Credo Racial Brasileiro. São Paulo: Revista da USP, n. 46, p.116 / NOGUEIRA, Oracy. (2006). Preconceito Racial

de Marca e Preconceito Racial de Origem: Sugestão de um Quadro de Referência para a Interpretação do Material sobre Relações Raciais no Brasil. São Paulo: Tempo Social – Revista de Sociologia da USP, v. 19, n. 1, p.288.

10. Para aprofundar nessa discussão leia: GOMES, Nilma Lino. (2005). Alguns Termos e Conceitos Presentes no Debate sobre Relações Raciais no Brasil: Uma Breve Discussão. In: Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Educação antirracista: caminhos abertos pela Lei Federal n. 10.639/03. Brasília, Distrito Federal: MEC/SECADI, p.49.

11. Para aprofundar nessa discussão leia: GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. (2006). Depois da Democracia Racial. In: Tempo Social, Revista de Sociologia da USP, v. 18, n. 2.

12. Para aprofundar nessa discussão leia: RODRIGUES, Cristiano Santos (2006). As Fronteiras entre Raça e Gênero na Cena Pública Brasileira: Um Estudo da Constituição da Identidade Coletiva do Movimento de Mulheres Negras. (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

13. Para aprofundar nessa discussão leia: GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. (2005). Raça e Racismo no Brasil. In: Guimarães, A. S. Racismo e Anti-Racismo no Brasil. São Paulo: Editora 3, p.24.

14. Para aprofundar nessa discussão leia: COSTA, Cleber Lázaro Julião & JÚNIOR, João Feres. (2015). Racial Profiling e Direitos do Cidadão: as Contradições de uma Política de Segurança Pública Racista. Disponível em: <http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Direitos-Humanos/Racial-profiling-e-direitos-do-cidadao-as-contradicoes-de-uma-politica-de-seguranca-publica-racista/5/34623>

15. Para aprofundar nessa discussão leia: WASELFISZ, Julio Jacobo. (2014). Mapa da Violência 2014: Os Jovens do Brasil. Rio de Janeiro: Centro Brasileiro de Estudos Latinoamericanos–CEBELA, Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais–FLACSO; Brasília: Secretaria Nacional de Juventude / Secretaria Geral da Presidência da República, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, pp. 9-187.

16. Para aprofundar nessa discussão leia: BRASIL. SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE; SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. (2015). Plano Juventude Viva: Caminhos da Política de Prevenção à Violência Contra a Juventude Negra no Brasil, p.28.

17. A Organização dos Estados Americanos, fundada em 1948, é um fórum governamental político, jurídico e social que reúne os 35 países independentes das Américas que se articulam

transversalmente e desenvolvem ações de apoio mútuo com o intuito de promover a democracia, os direitos humanos e segurança e o desenvolvimento. Para mais informações, acesse: <http://www.oas.org/pt/>

18. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH é um órgão central e autônomo dentro da Organização dos Estados Americanos – OEA que tem como objetivos a promoção e proteção dos direitos humanos no continente americano. Para mais informações, acesse: <http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/que.asp>

19. Apresentaremos as instituições que acolhem denúncias desse tipo de crime no capítulo 3.2 - O Papel da Rede Intersetorial no Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial e Caminhos para o Acesso a Direitos Étnico-Raciais.

20. No próximo capítulo discutiremos a legislação que trata dos crimes de cunho racial no Brasil e sua aplicação.

21. Estas informações sobre a Década Internacional dos Afrodescendentes foram extraídas do website da Organização das Nações Unidas sobre a década. Para mais informações, acesse: ONU. (2015). Década Internacional de Afrodescendentes. Disponível em: <http://decada-afro-onu.org/index.shtml>

22. O nome Caó é uma homenagem ao advogado, jornalista e político brasileiro Carlos Alberto Oliveira dos Santos, também conhecido como Caó. Carlos Alberto

Oliveira dos Santos, militante da luta antirracista, foi autor da Lei 7.716/1989.

23. Discutiremos melhor o papel desses órgãos na sessão 3.2 – O Papel da Rede Intersetorial no Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial e Caminhos para o Acesso a Direitos Étnico-Raciais.

24. Discutiremos melhor o papel desses órgãos na sessão 3.2 – O Papel da Rede Intersetorial no Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial e Caminhos para o Acesso a Direitos Étnico-Raciais.

25. Discutiremos melhor as políticas de ações afirmativas na sessão 3.2.3 - Instrumentos para Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial na Educação.

26. Para mais informações acesse: COSTA, Carmem Cira Lustosa. (2016). A Secretaria. Brasília: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Disponível em: <http://www.seppir.gov.br/sobre-a-seppir/a-secretaria>

27. Discutiremos melhor o papel desses órgãos na sessão 3.2 – O Papel da Rede Intersetorial no Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial e Caminhos para o Acesso a Direitos Étnico-Raciais.

28. Para mais informações acesse: COSTA, Carmem Cira Lustosa. (2015). Comunidades Quilombolas. Brasília: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Disponível em: <http://www.seppir.gov.br/comunidades-tradicionais/programa-brasil->

quilombola

29. Para aprofundar nessa discussão leia: MUNANGA, Kabengele. (2003). Políticas de Ação Afirmativa em Benefício da População Negra no Brasil. In: Silva, G. B. P; Silvério, R. V. (orgs.). Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica. Brasília: Anísio Teixeira, pp. 115-128.

30. A Fundação Nacional do Índio – FUNAI é o órgão indigenista oficial do Estado Brasileiro. Foi instituída por meio da Lei nº 5.371, de 1967 e se vincula ao Ministério da Justiça. Coordena e é a principal executora política indigenista do Governo Federal. Para mais informações, acesse: <http://www.funai.gov.br/>

31. Para mais informações, acesse: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. O Governo Brasileiro e a Educação Escolar Indígena. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/gbee.pdf>

32. Para mais informações sobre o Plano Juventude Viva, acesse: <http://juventude.gov.br/juventudeviva/o-plano#.VzvQ1jUrIdU>

33. Para mais informações acesse o site da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial: <http://www.seppir.gov.br/articulacao/sinapis>

34. Para mais informações acesse: NADER, Leonardo. (2016). Entrevista a Agência Minas Gerais. 26 fev. 2016. Disponível

em: <http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/comite-especifico-vai-tratar-da-situacao-dos-refugiados-e-migrantes-em-minas-gerais>

35. Para mais informações acesse: <http://www.direitoshumanos.mg.gov.br/index.php/component/gmg/story/2601-minas-gerais-institui-o-comite-de-respeito-a-diversidade-religiosa>

36. Para mais informações acesse: <http://www.direitoshumanos.mg.gov.br/index.php/2015-07-27-21-04-34/comite-poprua>

Cássia Reis Donato

Graduada em Psicologia e Mestre em Psicologia Social pela Universidade Federal de Minas Gerais. Tem experiência em docência, pesquisa, consultoria e gestão de políticas públicas, atuando principalmente nos seguintes campos: relações raciais, relações de gênero, juventudes, prevenção à violência, ações coletivas e movimentos sociais.

